



**FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**DEPARTAMENTO DE ARQUEOLOGIA E ANTROPOLOGIA**  
**CURSO DE ARQUEOLOGIA E GESTÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL**

***CHIPANJE CHETU***

**A FUNCIONALIDADE DAS ZONAS DE PROTECÇÃO DO PATRIMÓNIO  
CULTURAL E NATURAL NO LOCAL HISTÓRICO DE MATCHEDJE E NA  
RESERVA ESPECIAL DO NIASSA**

Hélder Constâncio Paulo Kalambo

Maputo, 2023

**CHIPANJE CHETU**

**A FUNCIONALIDADE DAS ZONAS DE PROTECÇÃO DO PATRIMÓNIO  
CULTURAL E NATURAL NO LOCAL HISTÓRICO DE MATCHEDJE E NA  
RESERVA ESPECIAL DO NIASSA**

Monografia apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para  
obtenção do grau de Licenciatura em Arqueologia e Gestão do Património  
Cultural pela Universidade Eduardo Mondlane

**Departamento de Arqueologia e Antropologia**

Faculdade de Letras e Ciências Sociais

Universidade Eduardo Mondlane

**Supervisora:** Profa. Doutora Solange Laura Macamo

**Co supervisor:** Lic. Chafim Belson Braga

<b>O Júri</b>			
<b>O Presidente</b>	<b>O Supervisor</b>	<b>O Oponente</b>	<b>Data</b>
_____	_____	_____	___/___/___

## ÍNDICE

DEDICATÓRIA .....	ii
AGRADECIMENTOS .....	iii
LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS .....	iv
LISTA DE FIGURAS E FOTOGRAFIAS .....	v
RESUMO.....	vi
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO .....	1
1.1. Formulação do problema.....	3
1.2. Pergunta de partida.....	5
1.3. Objectivos.....	6
1.3.1. Geral .....	6
1.3.2. Específicos.....	6
1.4. Justificativa.....	6
1.5. Metodologia.....	7
CAPÍTULO II - QUADRO TEÓRICO E CONCEPTUAL.....	8
2.1. Enquadramento teórico.....	8
2.2. Definição de conceitos.....	8
2.2.1. Protecção .....	8
2.2.2. Zona de protecção.....	9
2.2.3. Zona tampão .....	9
2.2.4. Zoneamento .....	9
2.2.5. Património cultural .....	9
2.2.6. Património natural .....	10
2.2.7. Placas de identificação.....	10
2.2.8. Conservação.....	10
2.2.9. Preservação.....	10
2.2.10. Locais ou sítios .....	10

2.2.11. Monumento histórico.....	11
2.2.12. Comunidade local.....	11
2.2.13. Exploração sustentável.....	11
2.2.14. Recursos naturais.....	11
2.2.15. Recursos florestais.....	12
2.2.16. Recursos faunísticos.....	12
2.2.17. Recursos hídricos.....	12
2.2.18. Recursos biológicos.....	12
2.2.19. Biodiversidade.....	12
2.2.20. Desenvolvimento sustentável.....	13
2.2.21. Área de conservação comunitária.....	13
2.2.22. Paisagem cultural.....	13
2.2.23. Reserva especial.....	13
2.2.24. Ambiente.....	14
2.2.25. Ecossistema.....	14
2.2.26. Espécie.....	14
2.2.27. Espécie endémica.....	14
2.2.28. Espécie ameaçada de extinção.....	14
2.2.29. Espécie rara.....	14
<b>CAPÍTULO III - REVISÃO DA LITERATURA.....</b>	<b>15</b>
3.1. Abordagem actual sobre o património cultural e natural.....	15
3.2. Quadro legal relativo ao património cultural e natural.....	17
3.2.1. Legislação do património cultural.....	17
3.2.2. Legislação do património natural.....	19
<b>CAPÍTULO IV – CARACTERIZAÇÃO FÍSICO-GEOGRÁFICO DA ÁREA EM ESTUDO.....</b>	<b>22</b>
4.1. Local Histórico de Matchedje.....	22

4.1.1.	Localização Geográfica .....	22
4.1.2.	Clima .....	23
4.1.3.	Vegetação .....	23
4.1.4.	Relevo e solos .....	23
4.2.	Reserva Especial do Niassa.....	23
4.2.1.	Localização geográfica .....	23
4.2.2.	Clima .....	24
4.2.3.	Vegetação .....	24
4.2.4.	Relevo, solos e rede hidrográfica .....	24

## CAPÍTULO V – A FUNCIONALIDADE DAS ZONAS DE PROTECÇÃO DO LOCAL HISTÓRICO DE MATCHEDJE E DA RESERVA ESPECIAL DO NIASSA

.....	26	
5.1.	Criação de Zonas de Protecção do património cultural e natural.....	26
5.2.	Zona de protecção do Local Histórico de Matchedje.....	28
5.2.1.	Breve historial do LHM.....	28
5.2.2.	Caracterização da zona de protecção do LHM.....	30
5.2.3.	Conservação e promoção do Local Histórico de Matchedje .....	34
5.2.4.	Património biocultural de Matchedje e o envolvimento comunitário: benefícios .....	36
5.2.5.	Zona de protecção do Local Histórico de Matchedje: acções de conservação do património biocultural .....	36
5.3.	Zona de protecção da Reserva Especial do Niassa.....	37
5.3.1.	Breve historial da REN.....	37
5.3.2.	Caracterização da zona de protecção da REN .....	39
5.3.3.	Desafios da conservação e promoção da biodiversidade da Reserva Especial do Niassa.....	40
5.3.4.	Património biocultural da Reserva Especial do Niassa e o envolvimento comunitário: benefícios .....	43

5.3.5. Zona de protecção da Reserva Especial do Niassa: acções de conservação do património biocultural .....	44
5.4. Placas de identificação do Local Histórico de Matchedje e da Reserva Especial do Niassa.....	45
5.5. Discussão: zonas de protecção do património cultural e natural.....	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES .....	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	50

## **DECLARAÇÃO**

Declaro que esta monografia nunca foi apresentada para a obtenção de qualquer grau académico e que a mesma é resultado da minha investigação pessoal, estando devidamente indicadas, ao longo do texto, as respectivas fontes bibliográficas usadas para a sua efectivação.

Hélder Constâncio Paulo Kalambo

---

Maputo 2023

## **DEDICATÓRIA**

Aos meus pais, Constâncio Paulo Kalambo e Paulina Lucas.

Aos meus irmãos, Bruno Kalambo, Etelvina Kalambo, Cairo Kalambo e Verônica Jorge.

Ao meu tio, Jacinto José.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus!

À minha supervisora, Profa. Doutora Solange Laura Macamo, pelos ensinamentos, conselhos, compreensão e bondade durante a vida académica. Agradeço à ela, igualmente, pela paciência na orientação do presente Trabalho de Culminação de Estudos-TCE.

Ao meu co supervisor, Lic. Chafim Belson Braga, pelo acompanhamento na elaboração do TCE e por ter fornecido importante bibliografia referente à temática em estudo.

Os meus agradecimentos são extensivos ao corpo docente do DAA/UEM, pelos ensinamentos, partilha de experiência, e sobretudo pelos “puxões de orelhas”.

Aos meus colegas do curso de Arqueologia e Gestão do Património Cultural, são, igualmente, endereçados os meus agradecimentos, pela amizade e companheirismo nos momentos mais difíceis da academia.

À todos que, directa ou indirectamente, apoiaram na realização deste sonho, o meu sincero OBRIGADO.

## **LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS**

**ACLLIN-** Associação dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional

**AGPC-** Arqueologia e Gestão do Património Cultural

**ANAC** – Administração Nacional de Áreas de Conservação

**ARPAC-** Arquivo do Património Cultural/ Instituto de Investigação Sócio Cultural

**DAA**– Departamento de Antropologia e Arqueologia

**CDB** – Convenção da Diversidade Biológica

**DH**– Departamento de História

**FRELIMO-**Frente de Libertação de Moçambique

**ICOM** - Conselho Internacional dos Museus

**ICOMOS** – Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios

**LHM-**Local Histórico de Matchedje

**PC-**Património Cultural

**REN-** Reserva Especial do Niassa

**RfTD** - *Rising from The Depths*

**SRN** – Sociedade para a Gestão e Desenvolvimento da Reserva Nacional do Niassa

**UEM-** Universidade Eduardo Mondlane

**UNESCO** – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

**ZPN** – Zona de Protecção da Natureza

**ZPT**– Zona de Protecção Total

**ANC** – Congresso Nacional Africano

**MPLA** – Movimento Popular de Libertação de Angola

**OSPAA** – Organização de Solidariedade dos Povos da África e da Ásia

## LISTA DE FIGURAS E FOTOGRAFIAS

Figura 1: Localização do Posto Administrativo de Matchedje (Elaborado por: Clésio Bandeira & Hélder Kalambo 2022).....	23
Figura 2: Localização da Reserva Especial do Niassa (Elaborado por: Clésio Bandeira & Hélder Kalambo 2022). .....	24
Figura 3: Zona de Protecção Total do LHM (Fonte: Resolução nº 184/2013).....	30
Figura 4: Blocos funcionais da REN (Elaborado por Clésio Bandeira & Hélder Kalambo, em 2022). .....	39
Figura 5: Zona de Protecção (área de conservação e zona tampão) da Reserva Especial do Niassa (Fonte: Nhongo 2018).....	40
Fotografia 1: Entrada do campo da realização do II Congresso (Cortesia da ACLLIN). .....	28
Fotografia 2: Residência dos Delegados de Manica e Sofala. (Cortesia da ACLLIN). .	29
Fotografia 3: Residências funcionais de Matchedje (Cortesia da ACLLIN).....	29
Fotografia 4: Monumento do LHM requalificado (Cortesia de Albino Jopela 2013)....	30
Fotografia 5: Casa do Presidente da FRELIMO (Cortesia da ACLLIN). .....	31
Fotografia 6: Posto de control dos participantes (Delegados) ao II Congresso da FRELIMO (Cortesia da ACLLIN). .....	31
Fotografia 7: Casa do Vice-Presidente da FRELIMO (Cortesia da ACLLIN). .....	31
Fotografia 8: Fotografia 5: Árvore sagrada, N´solo (Cortesia de Albino Jopela, em 2013).....	32
Fotografia 9: Local onde se sentavam os participantes do II Congresso (Cortesia de Albino Jopela, em 2013).....	32
Fotografia 10: Fotografia 10: REN, uma das maiores áreas protegidas de Floresta de Miombo no Mundo (Cortesia do SRN 2005). .....	42
Fotografia 11: REN, maior concentração de Fauna de Moçambique (Cortesia do SRN 2005).....	42
Fotografia 12: Biodiversidade da REN e estudo botânico (Cortesia do SRN 2005).....	43
Placa 1: Identificação da Reserva Especial do Niassa (Preparada por Hélder Kalambo, em 2022).....	46
Placa 2: identificação do Local Histórico de Matchedje (Preparada por Helder Kalambo, em 2022).....	46

## **RESUMO**

O presente estudo, com o tema - *Chipanje Chetu: A funcionalidade das Zonas de Protecção do Património Cultural e Natural, no Local Histórico de Matchedje e na Reserva Especial do Niassa*, visa elaborar uma abordagem combinada para a conservação do património cultural e natural.

A criação de zonas de protecção combina a legislação do património cultural e natural, contribuindo para a interpretação do quadro legal, que de forma geral, reconhece e protege, o património cultural e natural, e vice-versa.

O Local Histórico de Matchedje e a Reserva Especial do Niassa, integram elementos culturais e naturais, respectivamente, dispostos na paisagem que, simultaneamente, as comunidades locais deles se beneficiam para diferentes finalidades. Neste trabalho é analisada a legislação do património biocultural, para a protecção do Local Histórico de Matchedje e da Reserva Especial do Niassa. São, igualmente, apresentados os desafios que se colocam para implementação de acções compatíveis de conservação e fruição pelas comunidades locais, tomando em consideração a existência das zonas de protecção.

**Palavras-chave:** Património Cultural e Natural. Zonas de Protecção. Conservação. Local Histórico de Matchedje. Reserva Especial do Niassa.

## CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

O património cultural é resultante da criação pelo homem, de um conjunto de processos ao longo do tempo, simultaneamente, inseridos no meio natural, formando com este uma paisagem cultural, a ser também protegida (Wagner & Mikesell 2003; Macamo 2020). É neste contexto, que se fundamenta a acção mútua entre os factores naturais e humanos, o que requer acções de conservação, como a criação de zonas de protecção e sua sinalização.

A criação de zonas de protecção está prevista na legislação do património cultural e natural conjugada com os dispositivos normativos existentes, com vista a garantir a defesa do património e a sua utilização em benefício das comunidades locais e fruição pública, no geral, peculiarmente, através da promoção do turismo e de acções combinadas de educação patrimonial e ambiental (Macamo 2003a; Macamo 2003b; Lei n°5/2017).

O reconhecimento pela protecção do património cultural e natural expressa-se, não apenas, pelas recomendações sobre os elementos culturais na legislação ambiental e vice-versa, mas também, pelas medidas específicas a ter em conta nas Zonas de Protecção. Assim sendo, na legislação do património cultural, a criação de Zonas de protecção, tem como apanágio, a conservação de locais ou sítios, como áreas confinadas de reconhecido interesse arqueológico, histórico, estético, etnológico ou antropológico, associados à natureza. Por outro lado, a legislação do património natural, elucida acerca das áreas de valor natural com elementos culturais (religioso, histórico, arqueológico), visando a manutenção de uma relação harmoniosa, entre a natureza e a cultura (Lei n° 10/88; Lei n° 5/2017; Lei n° 19/97).

No presente trabalho, que tem com título: ***Chipanje Chetu: a funcionalidade das zonas de protecção do património cultural e natural no Local Histórico de Matchedje e na Reserva Especial do Niassa***, pretendo justificar a pertinência de uma Zona de Protecção, enquanto, uma realidade físico-ambiental da área, onde o local ou o sítio está inserido. Este esforço envolve a elaboração de medidas de cautelares, como a concepção de placas de identificação e protecção, com vista a preservar a integridade física do património cultural e natural (Muocha 2014). Relaciono esta questão com os elementos intangíveis, como as práticas tradicionais, que visam o uso correcto de componentes ambientais pelas comunidades, no contexto da sustentabilidade.

Neste sentido, o presente trabalho objectiva-se examinar as funcionalidades das zonas de protecção do património cultural e natural, tendo em conta os dois objectos de estudo: o Local Histórico de Matchedje e a Reserva Especial do Niassa, ambos localizados na província do Niassa. Estes locais são definidos em Yao, como “a nossa riqueza”, a partir do termo *Chipanje Chetu*. Portanto, pretende-se estudar a sua protecção destinada à valorização, preservação e conservação dos elementos físicos associados aos valores intangíveis, tendo em vista os seus benefícios culturais, económicos e naturais para as comunidades locais. O ponto de partida desta discussão é a abordagem combinada do património cultural e natural do *Chipanje Chetu*.

O Local Histórico de Matchedje diz respeito à uma área delimitada, de interesse biocultural, abrangida pelo programa de conservação *Chipanje Chetu*, relativamente à exploração, uso e preservação dos recursos florestais e faunísticos e da prática de ecoturismo. O local é histórico porque acolheu o II Congresso da FRELIMO, de 20 a 25 de Junho de 1968, o primeiro a realizar-se em território nacional, conhecido como o Congresso da Vitória. Ao mesmo tempo, este local evidencia uma relação entre a natureza e a cultura.

A importância do LHM, sobretudo, o simbolismo de que o lugar se reveste para a educação patriótica dos moçambicanos, requer que se assegure a sua conservação e gestão sustentável, promovendo a sua integração nos planos de desenvolvimento nacional para o melhoramento das condições de vida da população local (Decreto n.º 33/2008).

Por seu turno, a Reserva Especial de Niassa- REN, que é também relativa à uma área biocultural, delimitada, destinada à conservação da biodiversidade. Nesta reserva ocorrem elementos culturais, que testemunham actividades humanas, desde o período da Idade da Pedra aos tempos recentes: pinturas rupestres, vestígios da I Guerra Mundial, locais sagrados, entre outros.

Este trabalho tem a seguinte estrutura:

- Primeiro capítulo é a presente introdução, onde é feita a formulação do problema, a pergunta de partida e definidos os objectivos - geral e específicos bem como a justificativa e a metodologia usadas no trabalho.

- Segundo capítulo é relativo ao Quadro Teórico e Conceptual, onde se apresentam o enquadramento teórico e a definição de conceitos usados no trabalho.
- Terceiro capítulo apresenta a Revisão da Literatura, a abordagem actualizada sobre o património cultural e natural e ainda o quadro legal relativo ao património cultural e natural.
- Quarto capítulo é referente à caracterização físico-geográfico da área em estudo: área geográfica, clima, vegetação, relevo e solos e breve historial.
- Quinto capítulo incide sobre as Zonas de Protecção do Local Histórico de Matchedje e da Reserva Especial do Niassa, através da análise através da análise da sua funcionalidade, no quadro da legislação do património cultural e natural. Neste capítulo é feita a referência às placas de identificação do património, com, vista à sua protecção e conservação, bem assim do papel deste património para beneficiar as comunidades locais.
- Considerações Finais e Recomendações.
- Referências bibliográficas

### **1.1. Formulação do problema**

Em Moçambique são incontornáveis os progressos alcançados no contexto da adopção de instrumentos legais, dando um suporte importante para a protecção do património cultural e natural, incluindo bens móveis e imóveis e ainda o património intangível (Jopela 2014).

É com base nestes dispositivos legais que têm sido criadas as zonas de protecção do património cultural e natural e respectiva sinalização (Lei n.º 19/97, artigo 1; Lei n.º 20/97, artigo 13; Lei n.º 5/2017, artigos 13, 14; Decreto n.º 27/94, artigo 21; Decreto n.º 53/2016, artigo 27).

No entanto, a legislação, ainda apresenta desafios, pois, por si só não é capaz de garantir a conservação do património cultural e natural (Jopela 2014). Além da abordagem acerca do património cultural e natural ser ainda teórica, prevalecem constrangimentos relacionados com o seguinte:

- Dificuldades da harmonização de aspectos legais e a sua aplicação prática, no geral;

- O défice de programas comunitários sobre o uso sustentável do património biocultural;
- O deficiente tratamento e valorização do património biocultural, a partir de uma abordagem combinada (Macamo 2018);
- A falta de rentabilização do património biocultural para fins de turismo cultural e do cumprimento satisfatório da sua missão educativa (Jopela 2014).

O património cultural e natural, desempenham um papel crucial na definição da identidade e desenvolvimento de actividades económicas, assim como o seu uso como um recurso. Conforme Braga (com. pessoal, em 2022), este património, tem sido baseado no contexto do desenvolvimento sustentável, peculiarmente sobre a partilha de benefícios na perspectiva social, económica e ambiental, sendo alvo de programas de conservação, que, no entanto, são ainda ínfimos. Contudo, a iniciativa tripartida da UEM, UniSave e UP, iniciada em 2021, que visa a criação do Parque Arqueológico e do Património Biocultural de Chongoene e de Xai-Xai, na Província de Gaza, que é liderada pela UEM, como o aconselhamento da Universidade Britânica do Reino Unido, mostra que é possível reverter esta situação (Macamo *et al.* 2021).

Na componente cultural, desde a independência, o Governo de Moçambique priorizou a valorização dos locais históricos da Luta de Libertação Nacional, devido à sua simbologia e valores histórico - político-patriótico para a sociedade (Lei nr. 13/2009, de 25 de Fevereiro). O Estado moçambicano promove a declaração e classificação de Imóveis, com vista a distingui-los e a reconhecer o seu valor histórico, sócio - cultural, artístico e natural, de modo a garantir a sua conservação e fruição, conferindo-lhes uma protecção legal e um estatuto privilegiado (Macamo 2003; Jopela 2014).

É neste contexto que, o LHM foi classificado como Património Cultural, pelo Decreto nº 33/2008, de 13 de Agosto. O LHM está situado no Posto Administrativo de Matchedje, para onde população foi deslocada, juntamente com os refugiados oriundos da Tanzânia. Ao redor do LHM também assentou a localidade do II Congresso, pertencente ao Posto Administrativo de Matchedje (Manso 2008: 26).

No que toca à componente natural, até antes da Independência, a legislação em vigor em Moçambique era de Portugal (Viana 2015). Neste contexto, a criação da Reserva Especial do Niassa, foi proclamada pelo Diploma Legislativo nº2884 de 23 de Julho de 1960. No

entanto, nesse período, pouco esforço havia sido empreendido de modo a garantir a conservação do património natural (Viana 2015), embora tivessem sido criadas as bases para aquilo que devia ter sido feito actualmente.

A partir da década de 90, foi iniciada a implementação de programas de exploração dos recursos naturais, para a melhoria das condições de vida da comunidade local, assegurando a gestão participativa e sustentável dos recursos naturais com vista à redução da pobreza (Siteo *et al.* 2007). A Reserva Especial do Niassa constitui a área de conservação com maior efectivo de fauna bravia de Moçambique, conferindo uma biodiversidade muito rica, que congrega ecossistemas distintos, sob gestão da ANAC (<http://www.biofund.org.mz>).

Tanto o LHM como a REN possuem Zonas de Protecção, através do Decreto n° 33/2008 de 13 de Agosto e Decreto n° 42/2020 de 16 de Junho, respectivamente.

Ora, as áreas de conservação agregam aspectos culturais, desde os testemunhos arqueológicos e históricos, aos imateriais: saberes locais, que, no entanto, não têm ainda recebido o devido tratamento por parte dos organismos públicos e privados (Chafim Braga 2022, com. pessoal, em 2022). Tendo em conta que a criação de zonas de protecção não deve ser vista, por si só, como uma solução para a conservação do património cultural e natural, torna-se essencial incorporar estas áreas dentro das estratégias e mecanismos com vista à sua disseminação com o envolvimento das comunidades locais para o contínuo desenvolvimento local, mais ainda, os novos usos (Muocha 2014; Macamo 2014).

## **1.2. Pergunta de partida**

Atendendo a que, além dos aspectos de carácter legal, são necessárias acções práticas de índole sócio-económico e ambiental, neste trabalho, coloco a seguinte pergunta de partida: “*De que forma a zona de protecção garante a conservação do Local Histórico de Matchedje e da Reserva Especial do Niassa?*”

### **1.3. Objectivos**

#### **1.3.1. Geral**

- Compreender a importância da criação de zonas de protecção, para a conservação do património cultural e natural, tendo como objecto, o Local Histórico de Matchedje e a Reserva Especial do Niassa.

#### **1.3.2. Específicos**

- Caracterizar o contexto físico-geográfico, no qual estão inseridos, o Local Histórico de Matchedje e a Reserva Especial do Niassa;
- Explicar os processos de criação de zonas de protecção do património cultural e natural;
- Interpretar o quadro legal que sustenta a conservação do património cultural e natural em Moçambique;
- Apresentar as placas de identificação e protecção do Local Histórico de Matchedje e da Reserva Especial do Niassa;
- Avaliar o impacto sócio-cultural, económico e ambiental de criação da zona de protecção do Local Histórico de Matchedje e da Reserva Especial do Niassa.

### **1.4. Justificativa**

A escolha do tema “Chipanje Chetu: A funcionalidade das *zonas de protecção do património cultural e natural do Local Histórico de Matchedje e da Reserva Especial do Niassa*”, foi influenciada pelo meu particular interesse, de aprofundar os conhecimentos tidos no âmbito das disciplinas de Classificação do Património Edificado (CPE) e das Práticas Arqueológicas e Museológicas (PAMU), orientadas pela Profa. Doutora Solange Macamo, especialmente sobre as discussões em torno da criação de zonas de protecção e sustentabilidade do património cultural e natural de Moçambique. Entretanto, a escolha do Local Histórico de Matchedje e da Reserva Especial do Niassa, prende-se pelo facto de constarem como exemplos de expressão do património cultural e natural, com impacto para as comunidades locais. A sugestão para a escolha destes locais foi dada pela própria supervisora, com quem concordei, de imediato.

O trabalho afigura-se relevante, essencialmente, por tencionar compreender a abordagem combinada do património cultural e natural, a partir de uma perspectiva legal, mas também, pelo seu papel sócio-cultural, económico e ambiental, em benefício

das comunidades locais. Esta pesquisa irá contribuir na consciencialização sobre a importância da conservação do património biocultural, numa perspectiva perdurável, e ainda elucidar sobre a pertinência da criação de zonas de protecção.

## **1.5. Metodologia**

A elaboração da presente pesquisa, compreendeu três etapas, nomeadamente:

**Primeira etapa:** Consistiu na revisão bibliográfica, tendo sido efectuada na Cidade de Maputo, nomeadamente, nas Bibliotecas do DAA/UEM, Central Brazão Mazula e Arquivo Histórico de Moçambique (AHM). Nestes locais, foram consultados livros, leis, decretos, regulamentos, jornais e artigos científicos.

Igualmente, recorreu-se, nesta etapa, à consulta de alguns artigos científicos e periódicos disponíveis nas plataformas digitais.

**Segunda etapa:** Consistiu na recolha de informação relativa ao LHM e a REN, através de entrevistas aos membros da ACLLN, Delegação de Niassa e à alguns membros da comunidade de Mbatamila, no Distrito de Mecula, na Província de Niassa.

Nesta etapa foi também efectuada uma entrevista para o aprofundamento do tema ao Professor António Manso, Docente de História, DH/UEM, com experiência em trabalhos de pesquisa relacionados com a história de Libertação Nacional na Província de Niassa.

A entrevista constituiu-se uma ferramenta relevante para a recolha de informações úteis da área em estudo. Segundo Gil (1999) a entrevista é uma das técnicas de recolha de dados utilizáveis nas pesquisas sociais, pois, ela é adequada para a obtenção de informações acerca do que as pessoas sabem, crêem, esperam e desejam, assim como, a justificação das respostas que podem facultar.

**Terceira etapa:** Consistiu na análise e interpretação dos dados recolhidos nas fases precedentes. Similarmente, procedeu-se com a elaboração de mapas, selecção de fotografias, e por fim a redacção do texto final, nesta etapa.

## **CAPÍTULO II - QUADRO TEÓRICO E CONCEPTUAL**

No presente capítulo, pretende-se enquadrar a abordagem teórico-conceptual, no âmbito das correntes do pensamento arqueológico e os diferentes conceitos arrolados no contexto do património cultural e natural. Assim sendo, é efectuado o enquadramento teórico e a definição de conceitos-chave.

### **2.1. Enquadramento teórico**

A análise da criação de zonas de protecção do património cultural e natural é compreendida dentro do enquadramento teórico, no contexto do pensamento arqueológico. Nesta senda, o presente trabalho é guiado pela corrente processualista, que surgiu nos anos 1960, da qual, Lewis Binford é o precursor. Esta corrente contextualiza a abordagem combinada do património cultural e natural para compreender comportamentos humanos no uso dos recursos naturais e as transformações decorrentes, no tempo e espaço (Binford & Binford 1968).

Contudo, a adopção desta corrente, também alicerça o entendimento multidisciplinar sobre o património cultural e natural, não apenas na perspectiva de protecção, mas também da necessidade humana de conservar a paisagem.

### **2.2. Definição de conceitos**

Atendendo a que a problemática relacionada com a criação de zonas de protecção do património cultural e natural, está inserida nos diferentes posicionamentos teóricos, julga-se serem indispensáveis para a sua compreensão, alguns conceitos-chave seguintes:

#### **2.2.1. Protecção**

É entendida, na perspectiva legal, como sendo toda a acção necessária para proporcionar as condições de sobrevivência do património cultural e natural, visando garantir a defesa contra intervenções prejudiciais e o estabelecimento das respectivas penalizações, pelo seu incumprimento (Macamo 2003a).

De acordo com o ICOMOS (1990), na sua Carta de 1990, a protecção é um conjunto de actividades que visam combater ameaças de destruição ao património cultural, devido às actividades incompatíveis à esta.

### **2.2.2. Zona de protecção**

A legislação do património cultural, define a zona de protecção, como sendo, “as áreas envolventes de monumentos, conjunto, locais ou sítios classificados” (Resolução n° 12/2010, de 2 de Junho; Decreto n°55/2016, artigo 27).

Por seu turno, a legislação do património natural, define a zona de protecção, como sendo, “as áreas territoriais delimitadas, representativas do património natural nacional, destinadas à conservação da diversidade biológica e de ecossistemas frágeis, ou de espécies animais ou vegetais” (Lei n° 5/2017, artigo 13).

As zonas de protecção classificam-se em áreas:

- Áreas de conservação total;
- Áreas de conservação de uso sustentável (Idem).

### **2.2.3. Zona tampão**

“É uma zona territorial, delimitada e redor da área de conservação, formando uma faixa de transição entre a área de conservação e a área de utilização múltipla com objectivo de controlar e reduzir os impactos decorrentes das actividades incompatíveis com a conservação da diversidade biológica” (Lei n° 5/2017, artigo 40).

### **2.2.4. Zoneamento**

É a divisão e classificação do património florestal, faunístico e cultural, incluindo elementos afins, de acordo com o tipo, uso e finalidade (Lei n° 5/2017).

### **2.2.5. Património cultural**

É entendido, como sendo, o nosso legado do passado; algo com que vivemos no presente e passamos para as gerações futuras. No entanto, o património não é apenas o legado do passado, é também algo criado no presente e constantemente moldado para satisfazer as necessidades das sociedades contemporâneas (Graham & Howard 2008).

No contexto moçambicano o PC, é definido, como sendo “o conjunto de bens materiais e imateriais criados ou integrados pelo povo moçambicano ao longo da história, com relevância para a definição da identidade cultural moçambicana” (Lei n° 10/88, artigo 3).

### **2.2.6. Património natural**

Pode ser definido, como sendo os “elementos naturais que compreendem as formações físicas e biológicas com particular interesse, do ponto de vista estético ou científico. Neste sentido, o PN abarca as formações geológicas e fisiológicas e áreas que constituam o habitat de espécies ameaçadas de animais ou plantas de grande valor do ponto de vista da ciência ou da conservação da natureza. Igualmente, as áreas delimitadas de reconhecido valor sob o ponto de vista da ciência ou da conservação da natureza, nomeadamente parques e reservas, entram dentro deste conceito” (Decreto n° 53/2016).

### **2.2.7. Placas de identificação**

“São sinais ou marcas em bronze, pedra ou outro tipo de material aplicável, com uma escrita ou sinal, contendo indicações que interessam ao conhecimento público de determinados monumentos, ou lugares diversos, com finalidade de facilitar ou facultar a identificação e garantir a localização dos bens culturais imóveis” (Macamo 2003b).

### **2.2.8. Conservação**

É o acto que assegura a sobrevivência ou a preservação para o futuro, dos recursos culturais e naturais, de valor reconhecido (ICOMOS 1998). Ela engloba os processos que visam cuidar de um bem imóvel de forma a manter o seu significado cultural, podendo ser enquadrada em diversas categorias, tais como urbana, integrada e sustentável (Pedrosa 2011: 79).

O património cultural (monumentos, conjuntos ou sítios) deve ser conservado, com o objectivo de manter o significado de um lugar, não podendo ser colocados em risco ou deixados em um estado vulnerável (Burra 1999: 03).

### **2.2.9. Preservação**

É o processo que “visa garantir a protecção e manutenção da estrutura original do bem cultural imóvel e a tomada de todas as medidas cautelares possíveis para retardar a sua deterioração ou alteração” (Macamo 2003b).

### **2.2.10. Locais ou sítios**

São as obras do homem ou obras combinadas do homem e da natureza e as áreas confinadas de reconhecido interesse arqueológico histórico estético, etnológico ou antropológico. Esta definição engloba ainda os locais históricos da luta armada de

libertação nacional e os elementos naturais (Lei nº 10/88, artigo 3). Há, no entanto, que ressaltar a revogação do artigo desta Lei que classificava o património da Luta de Libertação Nacional, na sequência da aprovação da Lei nr 13/2009, de 25 de Fevereiro, que substituiu a primeira Lei, neste processo.

#### **2.2.11. Monumento histórico**

Originalmente o termo “monumento” era usado para descrever um objecto comemorativo de um indivíduo particular ou evento histórico, conforme Macamo (2003a:50). No entanto, ela acrescenta que, estes monumentos eram classificados de acordo com padrões históricos.

De acordo com o Decreto nº 54/2016, de 28 de Novembro, pode ser definido como “estruturas, construções ou obras de arquitectura, com posições importantes ou criação mais modestas, notáveis pelo seu interesse histórico [...]”. Contudo, este Decreto especifica que os monumentos comemorativos são obras simbólicas e artísticas, descrevendo um indivíduo particular ou grupo de indivíduos ou ainda um evento histórico.

#### **2.2.12. Comunidade local**

Pode ser definida como sendo um “agrupamento de famílias e indivíduos vivendo numa circunscrição territorial de nível de localidade ou inferior, que visa a salvaguarda de interesses comuns através da protecção de áreas habitacionais, áreas agrícolas, sejam cultivadas ou em pousio, florestas, sítios de importância cultural, pastagens, fontes de água e áreas de expansão” (Lei nº 19/97, artigo 1).

#### **2.2.13. Exploração sustentável**

Refere-se “a utilização racional e controlada dos recursos florestais e faunísticos, mediante a aplicação de conhecimentos técnicos e científicos, visando atingir objectivos de conservação dos recursos para presente e futuras gerações (Lei nº 5/2017).

#### **2.2.14. Recursos naturais**

São todos os elementos da natureza com utilidade para o homem, com o objectivo do desenvolvimento, sobrevivência e conforto da sociedade, em geral, os quais lhes foram atribuídos, historicamente, valores económicos, tais como, o solo, a água, as florestas, os animais, dentre outros (Dias 2013:18).

### **2.2.15. Recursos florestais**

São os produtos da floresta – matérias-primas, alimentos e paisagem para recreio e lazer, como as os frutos e sementes, comestíveis utilizados pela comunidade local. A floresta é um ecossistema onde se apresentam e predominam as árvores que correspondem ao estrato arbóreo, geralmente denso, em seu abrigo cresce um sub-bosque formado por um estrato arbustivo ou herbáceo. Junto com os elementos vegetais, outros organismos formam parte importante do ecossistema florestal: animais, fungos e microrganismos diversos.

A floresta pode ser dividida em estratos:

- alto ou arbóreo, constituído pelas árvores;
- médio, formado pelos arbustos;
- baixo, composto por ervas, fetos, musgos, fungos e líquens (Dias 2013:21).

### **2.2.16. Recursos faunísticos**

Conjuntos de animais terrestres e faunísticos e as demais formas de fauna bravia, incluindo os troféus e despojos, quer tenham sido processados ou não (Lei nº 19/97).

### **2.2.17. Recursos hídricos**

São as águas superficiais ou subterrâneas disponíveis para qualquer tipo de uso de região ou bacia. As águas subterrâneas são os principais reservatórios de água doce disponível para o homem, tendo como principal fonte de água os lençóis freáticos ou subterrâneos) (Dias 2013:20).

### **2.2.18. Recursos biológicos**

Inclui os recursos genéticos, os organismos, ou parte destes, populações ou quaisquer outros componentes bióticos de ecossistemas com uso ou valor actual ou potencial para a humanidade (Lei nº 20/1997). Ainda, são a matéria e a energia que o ser humano pode obter dos seres vivos, tais como matérias-primas e alimentos. Incluem os recursos florestais, faunísticos e marinho (Dias 2013:20).

### **2.2.19. Biodiversidade**

Está relacionada com “a variedade e variabilidade entre os organismos vivos de todas as origens, incluindo os ecossistemas terrestres, marinhos e aquáticos, assim, como os complexos ecológicos dos quais fazem parte” (Lei nº 20/1997, artigo 1).

### **2.2.20. Desenvolvimento sustentável**

Pode ser definido como sendo a necessidade de harmonizar os processos ambientais com os sócio-económicos, maximizando a produção dos ecossistemas para favorecer as necessidades humanas presentes e futuras (Jacobi 2003:193).

A Lei nº 5/2017, de 11 de Maio, sobre a Conservação da Biodiversidade, define o desenvolvimento sustentável, como sendo o “desenvolvimento baseado numa gestão ambiental que satisfaz as necessidades da geração presente sem comprometer o equilíbrio do ambiente, permitindo que as gerações futuras também satisfaçam as suas necessidades”.

### **2.2.21. Área de conservação comunitária**

É a “área de conservação do uso sustentável, do domínio público comunitário, delimitada, sob gestão de uma ou mais comunidades locais, onde estas possuem o direito de uso e aproveitamento de terra, destinada à conservação da fauna e flora e uso sustentável dos recursos naturais (Lei nº 5/2017, de 11 de Maio).

### **2.2.22. Paisagem cultural**

Pode ser entendida como um producto concreto e característico da interacção entre uma determinada comunidade humana com um conjunto de circunstâncias naturais (Wagner e Mikesell, 2003 citados por Costa & Gastal 2010). Segundo Castrogiovanni (2002), citado por Costa & Gastal (2010), a paisagem é uma unidade visível de um determinado território, possuindo uma identidade visual, caracterizada por factores de ordem social, cultural e natural, decorrentes no tempo e no espaço.

### **2.2.23. Reserva especial**

De acordo a Lei nº 5/2017, de 11 de Maio sobre a Conservação da Biodiversidade, a Reserva especial “é uma área de conservação de uso sustentável, de domínio público, delimitada, destinada à protecção de uma determinada espécie de fauna ou flora raras, endémica ou em vias de extinção ou que denuncie declínio ou com valor cultural e económico reconhecido”. A mesma lei, descreve que a reserva especial pode ser de interesse nacional ou provincial, consoante os interesses que esta procura salvaguardar, como por exemplo, proibições e permissões no contexto de acções a serem realizadas relacionadas a manutenção dos processos ecológicos e de espécies ameaçadas ou raras e a melhoria das condições de vida da comunidade rural, com vista à redução da pobreza.

A reserva especial, é uma unidade de conservação, entendida como um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo poder público, com objectivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de protecção (Toledo & Pelicioni 2014).

#### **2.2.24. Ambiente**

É o meio onde o Homem e outros seres vivem e interagem entre si e com o próprio meio e inclui: o ar, a luz, a terra e a água, os ecossistemas, a biodiversidade e as relações ecológicas, toda a matéria orgânica e inorgânica e todas as condições socioculturais que afectam a vida das comuniades. (Lei nº 20/97, artigo 1).

#### **2.2.25. Ecossistema**

É um complexo dinâmico de vegetais, animais e de microrganismos e o seu ambiente não vivo, que interagem como unidade funcional (Lei nº 20/97).

#### **2.2.26. Espécie**

Conjunto de indivíduos que partilham o mesmo fundo génico, morfologicamente semelhantes e capazes de cruzarem entre si gerando indivíduos férteis (Lei nº 5/2017).

#### **2.2.27. Espécie endémica**

Espécie confinada a uma determinada região geográfica (Lei nº 5/2017).

#### **2.2.28. Espécie ameaçada de extinção**

Espécie cuja população foi reduzida, ou com habitat reduzido, ou em processo de redução que necessita de medidas de protecção especiais para garantir a sua recuperação e conservação (Lei nº 5/2017).

#### **2.2.29. Espécie rara**

Espécies com baixa abundância ou distribuição restrita, podendo por essas características ecológicas tornar-se espécie vulnerável (Lei nº 5/2017).

## **CAPÍTULO III - REVISÃO DA LITERATURA**

No presente capítulo são apresentadas as abordagens que versam em torno do património cultural e natural, especificamente, baseadas nas paisagens culturais e na criação de zonas de protecção. É apresentado, igualmente, o quadro legal sobre a protecção do património cultural e natural, sendo interpretada a partir do enquadramento cronológico e o seu impacto na conservação deste património.

### **3.1. Abordagem actual sobre o património cultural e natural**

Apesar da explosão das atenções sobre o património, desde os anos 1960, por muito tempo, prevaleceu o tratamento dissociado das áreas do património cultural e natural (Cristiota 2009).

No entanto, diante das novas concepções sobre o entendimento de património cultural, surge no contexto académico e dos órgãos da área patrimonial, a categoria de paisagem cultural, como proposta de preservação e valorização de territórios (Costa & Gastal 2010).

Para Araújo (2009) a origem do conceito de paisagem cultural remonta, de alguma forma, ao ano de 1972, quando, na 17ª sessão da Conferência Geral da UNESCO, especialistas se reuniram em Paris e adoptariam a Convenção sobre a Protecção do Património Cultural e Natural, lançando as bases para a conservação do património cultural e natural.

Com efeito, a UNESCO desde o início dos anos 1990, preocupa-se com a combinação dos aspectos da interacção entre o homem e ambiente natural (Catriota 2009). De acordo com Pau-Preto & Luís (2003), a abordagem do património cultural e natural preocupa-se com o contexto envolvente, com a vida natural animal e vegetal, assim como com as habitações humanas tradicionais.

Para Costa & Gastal (2010) a adopção do conceito de paisagem cultural por órgãos responsáveis pela preservação do património a nível nacional e internacional é recente. Este facto é complementado por Almeida (2007), que sustenta que a adopção do conceito de paisagem cultural surge no contexto nacional e estrangeiro para responder à crescente complexidade da sociedade contemporânea e à velocidade, cada vez maior,

dos processos sociais e económicos, e sua influência na descaracterização dos territórios.

Na abordagem sobre as paisagens culturais, surge também a preocupação com a sua preservação, a partir dos seus limites físicos. É neste contexto que ganham atenção as zonas de protecção, como recomendação da UNESCO.

Em Moçambique, a adopção do conceito de paisagem cultural, tem vindo, paulatinamente, a ganhar espaço, peculiarmente, no contexto académico, merecendo atenção de investigadores. Solange Macamo (2006) efectuou estudos combinados de fontes arqueológicas, históricas, orais e dos recursos ambientais, para definir os Lugares Privilegiados. Estes Lugares Privilegiados incorporam também categorias de paisagens culturais, conforme a mesma autora. Albino Jopela (2010) designou de Custodia Tradicional a gestão de pinturas rupestres, baseando-se no significado da paisagem natural para as comunidades locais.

Das poucas experiências sobre a paisagem e uso do património biocultural, especialmente para o benefício da comunidade local, advêm do *Rising from the Depths (RfTD)*, que utiliza o património cultural marinho associado com os ecossistemas e seus valores intangíveis em benefício das comunidades que vivem na costa (<https://risingfromthedepts.com/>).

Neste contexto, uma das iniciativas que espelha a abordagem do RfTD, é o projecto de criação do do Parque Arqueológico e do Património Biocultural de Chongoene, na província de Gaza, que também prevê a conservação *in situ*, de recursos culturais e da paisagem envolvente, em benefício da comunidade local costeira.

O Parque arqueológico é entendido como qualquer monumento, sítio ou conjunto de sítios arqueológicos, integrado/os num território, que é marcado de forma significativa pela intervenção humana, cuja gestão objectiva-se garantir a preservação dos testemunhos arqueológicos aí existentes e o meio envolvente (Pau-Preto & Luís 2003; Gujamo 2021, Macamo *et al.* 2021).

## **3.2. Quadro legal relativo ao património cultural e natural**

Em Moçambique, com a proclamação da Independência Nacional, em 1975, começam a verificar-se mudanças no panorama do património cultural e natural, marcadas pela adopção de leis, resultando na conservação e valorização deste património.

Em virtude da protecção legal, surgem as zonas de protecção cuja criação é mediante um processo (ver capítulo V).

### **3.2.1. Legislação do património cultural**

Como reconhecimento da importância do património cultural, como memória do Povo Moçambicano, e a sua protecção que assegura a perenidade e a transmissão às gerações futuras, em 1988, foi aprovada a Lei nº 10/88 de 22 de Dezembro, que determina a protecção legal dos bens materiais e imateriais do património cultural moçambicano. Esta Lei reconhece os elementos naturais (formações físicas e biológicas) e as aéreas delimitadas de reconhecido valor sob o ponto de vista da ciência ou da conservação da natureza, nomeadamente parques e reservas (Lei nº 10/88, artigo 3).

Em 1994, foi aprovado o Decreto nº 27/94, de 20 de Julho que aprova o regulamento de protecção do património arqueológico e a composição do Conselho Nacional do Património Cultural. Este Decreto, estabelece um conjunto de procedimentos de licenciamento para a realização de trabalhos arqueológicos e os conceitos relativos à conservação do património arqueológico, bem como a zona de protecção (Decreto nº 27/94).

Em 1997, o reconhecimento pela valorização do património cultural culminou com a publicação da Resolução nº 12/97 de 10 de Junho, que aprova a Política Cultural de Moçambique e Estratégia de sua Implementação. A Política Cultural, visa nortear as actuações de todos, no seu contributo para a coesão e equilíbrio psicológico e social das comunidades, assim como para a integração dos seus membros. A política cultural do Governo moçambicano constitui uma contribuição ímpar para a definição dos contornos da moçambicanidade que corporizam o património de todos os cidadãos (Resolução nº 12/97).

Entretanto, um grande passo, foi dado no ano de 2008, com a aprovação de vários Decretos que classificam locais históricos da Luta de Libertação Nacional, como património cultural, nomeadamente, o Decreto nº33/2008, de 13 de Agosto, que

classifica o Local Histórico de Matchedje de forma a valorizar a realização do II Congresso da FRELIMO, conhecido como o Congresso da Vitória; o Decreto n° 46/2008, de 30 de Outubro, que classifica o Local Histórico de Chilembene, que valoriza a vida e obra do Arquitecto da Unidade Nacional, o Presidente Eduardo Chivambo Mondlane e o Decreto n°65/2008, de 23 de Dezembro, que classifica o Local Histórico de Nwadjahane, que valoriza a vida e obra do Presidente Samora Moisés Machel, primeiro Presidente de Moçambique independente (Decreto n°33/2008; Decreto n° 46/2008; Decreto n°65/2008).

A aprovação destes decretos foi promulgada à luz do artigo 7, número 1 da Lei n° 10/88, de 22 de Dezembro, e visa perpetuar a valorização perante o simbolismo e a educação patriótica de que o património da Luta de Libertação Nacional se reveste.

Um ano depois, viu-se a necessidade de estabelecer um quadro legal para proteger, preservar e valorizar o património da Luta de Libertação Nacional, tendo sido em 2009, aprovada a Lei n°13/2009, de 25 de Fevereiro. Esta lei protege, igualmente, os locais onde foram realizadas as principais reuniões que traçaram decisões importantes, como o Local Histórico de Matchedje (Lei n°13/2009, de 25 de Fevereiro).

No mesmo ano, foi aprovado pelo Decreto n°13/2009, o regulamento que estabelece o regime jurídico relativo à protecção, preservação e valorização do Património Histórico da Luta de Libertação (Decreto n° 13/2009).

Em 2010, foram aprovadas duas Políticas, nomeadamente, de Museus, pela Resolução n° 11/2010, de 02 de Junho e de Monumentos, pela Resolução n° 12/2010, de 02 de Junho. A Política de Museus visa promover a valorização, preservação e fruição do património cultural moçambicano, usando os museus como um dos dispositivos de inclusão social e cidadania (Resolução n° 11/2010).

Por seu turno, a Política de Monumentos, promove a valorização, preservação e fruição do património cultural moçambicano, usando os monumentos como fonte de identidade nacional. Esta política, reconhece os elementos naturais (físicos e biológicos) e os locais ou sítios, como obras combinadas do homem e da natureza (Resolução n° 12/2010).

Em 2013, foi aprovado o Diploma Ministerial nº 184/2013, de 18 de Outubro, que visa estabelecer princípios e normas de conservação do uso do Local Histórico de Matchedje, sob a gestão do Ministério da Cultura.

No ano de 2016, é aprovado o Decreto nº 55/2016, de 28 de Novembro, que aprova o regulamento sobre a gestão de bens imóveis. Este decreto, estabelece o regime jurídico para a gestão das diferentes categorias de bens culturais, nomeadamente, monumentos, conjuntos e sítios. Este Decreto reconhece a importância dos elementos culturais e da necessidade de sua conservação combinada. No seu artigo 8, alínea f, recomenda que as comunidades locais, sejam, preferencialmente, beneficiárias do uso dos bens imóveis do património cultural, no âmbito dos programas de educação e turismo cultural. Este Decreto recomenda a criação das zonas de protecção para os monumentos, conjuntos e sítios do património cultural (Decreto nº 55/2016).

### **3.2.2. Legislação do património natural**

Como reconhecimento da importância do património natural, Moçambique ratificou em 24 de agosto de 1994, a Convenção sobre a Diversidade Biológica, de 1972. A CDB reconhece igualmente a dependência de comunidades locais, sugerindo que os estados deverão, na medida do possível e conforme o apropriado, adoptar medidas económicas e socialmente correctas que actuem como incentivos para a conservação e uso sustentável dos componentes da biodiversidade (CDB 1972).

Em 1997, foi aprovada a Lei nº19/97, de 1 de Outubro, Lei de uso e aproveitamento de terras, em reconhecimento do seu papel como meio de criação de riqueza e do bem-estar social, no qual, o seu uso e aproveitamento, é um direito do povo Moçambicano. A sua aprovação pretendia incentivar o uso e o aproveitamento da terra, de modo a que esse recurso, o mais importante de que o país dispõe, seja valorizado e contribua para o desenvolvimento da economia nacional. No entanto, uma vez que, na terra ocorrem diferentes elementos, esta lei, no seu artigo 1, reconhece as florestas, sítios de importância cultural, que igualmente devem ser protegidos. Recomenda, também a criação da zona de protecção da natureza (Lei nº19/97).

No mesmo ano, foi igualmente, aprovada a Lei nº20/97, de 1 de Outubro, Lei do Ambiente, visando uma utilização correcta do meio ambiente e dos seus componentes, pela criação de condições propícias à saúde e ao bem-estar das pessoas, ao

desenvolvimento sócio-económico e cultural das comunidades e à preservação dos recursos que as sustentam.

A Lei do Ambiente reconhece que, para além do ambiente ser o meio em que o homem e outros seres vivos vivem e interagem entre si e com o próprio meio, também considera todas as condições sócio-culturais que afectam a vida das comunidades (Lei nº20/97).

No artigo 13, esta lei recomenda a protecção de áreas de conservação ambiental, reconhecendo os seus valores sócio-culturais, paisagísticos, económicos e científicos, assim como o papel das comunidades locais na gestão destas áreas. Ela, igualmente, recomenda, que estas áreas devem ser sinalizadas, conforme o artigo 13, número 1 (Lei nº 20/97), por meio de placas de identificação e protecção do património.

No ano de 1999, foi aprovada a Lei nº 10/99, de 7 de Julho, que aprova a Lei de Florestas e Fauna Bravia. No seu artigo 2, esta lei define os princípios e normas básicas sobre a protecção, conservação e utilização sustentável dos recursos florestais e faunísticos, no âmbito de uma gestão integrada, com vista ao desenvolvimento sócio-económico do país (Lei nº 10/99, de 7 de Julho).

Em 2017, é aprovada a Lei nº 5/2017, de 11 de Maio, Lei de Protecção, Conservação e Uso sustentável da Diversidade Biológica. Esta lei tem como objecto o “estabelecimento de princípios e normas básicos sobre a protecção, conservação, restauração e utilização da diversidade biológica, especialmente nas áreas de conservação, bem como o enquadramento de uma administração integrada, para o desenvolvimento sustentável do país” (Artigo 2).

Esta lei, no seu artigo 17, reconhece o património cultural, através dos monumentos culturais, como áreas de conservação total, com valor religioso, histórico ou cultural excepcional. No mesmo artigo, descreve que os monumentos culturais, têm como fins a conservação de elementos naturais e culturais específicos, manter a relação harmoniosa da natureza e da cultura, protegendo a paisagem e garantindo formas tradicionais de ocupação do solo e de construção, bem como de expressão de valores sócio-culturais inerentes. Igualmente, ela recomenda a promoção do turismo e a participação das comunidades locais nos benefícios resultantes e zonas de protecção (total e uso sustentável).

A Política e Estratégia do Mar, aprovada em 2017, aplica-se dentro do território geográfico de Moçambique e abarca as actividades sócio-económicas e culturais. Visa desafiar os baixos benefícios económicos, sociais e ambientais causados por um inadequado ordenamento do território e por uma deficiente coordenação do acesso, da utilização e da exploração do capital natural no mar e nas zonas costeiras, em benefício do país. Esta política também recomenda a protecção e valorização do património arqueológico existente no mar e nas zonas costeiras.

## CAPÍTULO IV – CARACTERIZAÇÃO FÍSICO-GEOGRÁFICO DA ÁREA EM ESTUDO

O capítulo corrente, descreve os aspectos que caracterizam, sob o ponto de vista físico-geográfico, a área em estudo, a partir dos quais, é possível perceber a potencialidade natural, mas também a sua inserção cultural para a protecção do património cultural e natural. Assim sendo, são apresentados a localização geográfica, o clima, a vegetação e os solos que caracterizam a área em estudo.

### 4.1. Local Histórico de Matchedje

#### 4.1.1. Localização Geográfica

Está situado no Distrito de Sanga, na parte Norte da Província do Niassa. O Distrito de Sanga está localizado a 60 km da Capital Provincial, Lichinga, limitando-se a Norte com a República da Tanzânia, a Sul com o Distrito de Lichinga, a Leste com os Distritos de Muembe e Mavago e a Oeste com o Distrito do Lago (CIP 2017:4).

O Local Histórico de Matchedje, situa-se a cerca de 250 km da cidade capital Lichinga, no Posto Administrativo de Matchedje, tendo os seguintes limites: Rio Rovuma, ao Norte, Chimudica-mudi, ao Sul, Luchinringo; a Este; N'zinje, a Oeste (Manso 2008; Figura 1).

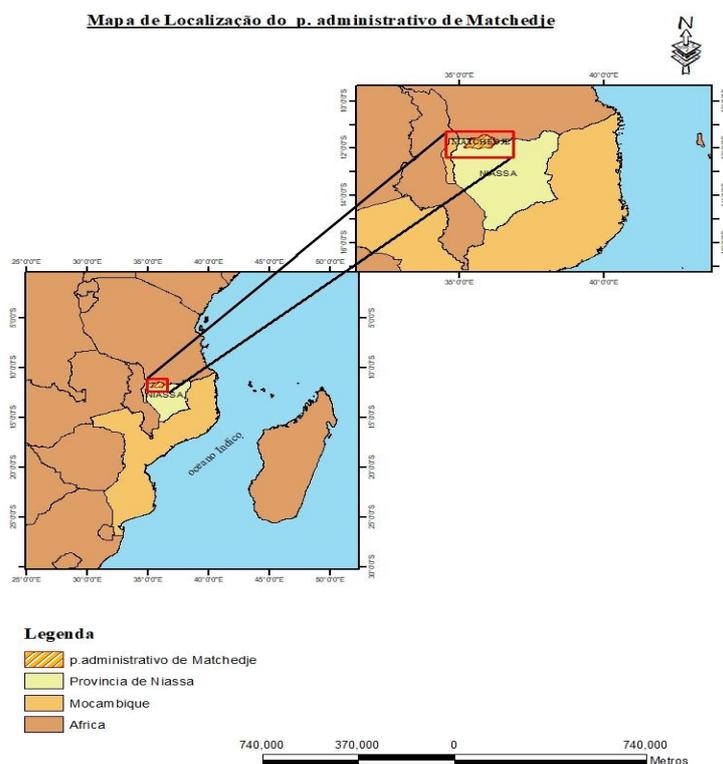


Figura 1: Localização do Posto Administrativo de Matchedje (Elaborado por: Clésio Bandeira & Hélder Kalambo 2022).

#### **4.1.2. Clima**

A região de Matchedje está sob a influência da Zona de Convergência Intertropical que origina duas estações bem definidas, nomeadamente, a estação quente e chuvosa, de Dezembro a Março e a estação seca e fria, de Maio a Outubro (MAE 2005).

#### **4.1.3. Vegetação**

A vegetação desta região é coberta por um verde estonteante e possui uma extensa e expressiva paisagem alternada por montanhas, vales planaltos, planícies e riachos infínidos que se estende continuamente desde Sanga até ao Rovuma. Ela apresenta uma floresta rica em espécies vegetais, tais como *Brachestegia spp*, *cobretum spp*, *Acacia spp*, *Strychus spinosa*, *Anona spp*, *Scleocarcaya birrea*, *Albizia adiantifolia* (MAE 2005).

#### **4.1.4. Relevo e solos**

Em termos de relevo, a região é caracterizada por *inselbergs*, zonas sub-planálticas e planícies. Os solos fersialíticos de textura média à fina, bem drenados e profundos com condições de humidade favoráveis, associados à climas sub-húmidos, estão em estreita ligação com o relevo. Os solos são avermelhados, originários de rochas cristalinas quartzíferas, sedimentos não consolidados e rochas sedimentares não consolidadas (MAE 2005).

### **4.2. Reserva Especial do Niassa**

#### **4.2.1. Localização geográfica**

A Reserva Especial do Niassa situa-se no Norte de Moçambique, na Província de Niassa, nas seguintes coordenadas geográficas: 11° 24' 40,40'' e 13° 12' 51,86'' Sul, e meridianos 35° 48' 11,48'' e 38° 52' 46,20'' Leste. Delimitada a Norte pelo rio Rovuma junto à Tanzânia e a Este pelo rio Lugenda, tem uma área de cerca de 42.311 km<sup>2</sup>, dividida em duas regiões, uma relativa à área central de conservação e outra à área tampão, ao redor da unidade de conservação (Nhongo 2018: 14) (Figura 2).

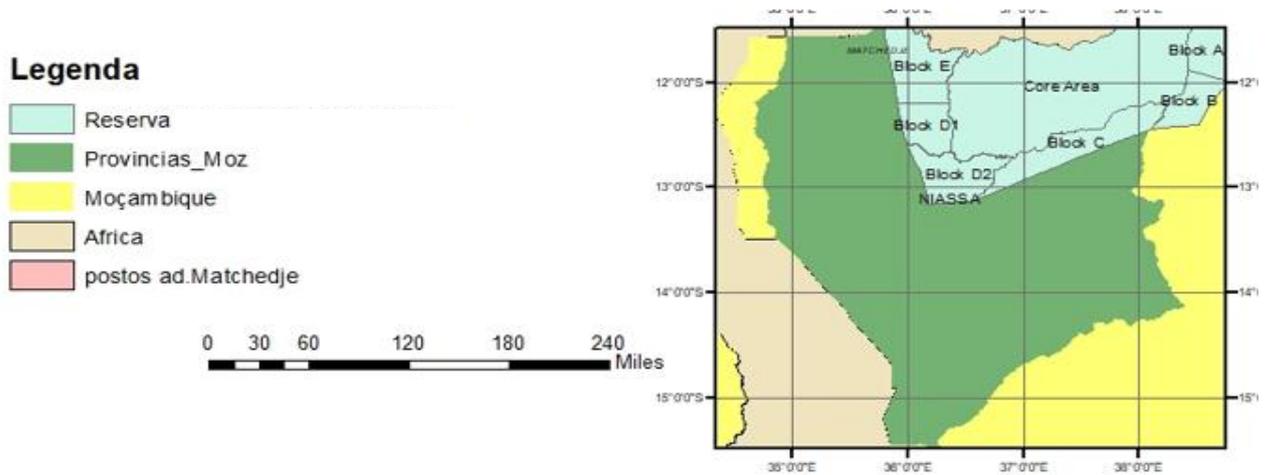


Figura 2: Localização da Reserva Especial do Niassa (Elaborado por: Clésio Bandeira & Hélder Kalambo 2022).

#### 4.2.2. Clima

O clima da região onde se encontra a Reserva Especial de Niassa é tropical sub-úmido seco, influenciado pela presença de *inselbergs* e da Serra de Mecula, que estimulam a precipitação pluvial hidrográfica, sobretudo à oeste da reserva. A temperatura média anual varia entre 20° e 26°C, enquanto a precipitação pluvial média anual varia entre 770 e 1.140 mm (Nhongo 2018:15).

#### 4.2.3. Vegetação

A cobertura vegetal da região da REN é caracterizada pela ocorrência de quatro formações vegetais com características fisionómicas distintas: floresta decídua; bosque ribeirinho e matagal; vegetação de *inselbergs*, vegetação da Serra de Mecula (Timberlake *et al.* 2004 citado por Nhongo 2018). 72% da área total da reserva é coberta pela floresta zambeziana de miombo seco, a qual ocorre em solos arenosos, em terrenos altos, predominando a *Brachystegia spiciformis*, *Bachystegia boehmii* e espécies de plantas *Julbernardia globiflora* (White 1983 citado por Nhongo 2018).

#### 4.2.4. Relevo, solos e rede hidrográfica

O relevo da região é caracterizado por altitudes que variam entre 136 e 1.413, com aumento crescente de leste para oeste, com ocorrência de depressões idiomórficas suaves ou vales extensos, interrompidos pelas formações rochosas de *inselbergs* (Nhongo *et al.* 2017).

Em termos de relevo, a região é caracterizada por *inselbergs*, zonas sub-planálticas e planícies. Os solos fersialíticos de textura média à fina, bem drenados e profundos com condições de humidade favoráveis, associados à climas sub-húmidos, estão em estreita

ligação com o relevo. Os solos são avermelhados, originários de rochas cristalinas quartzíferas, sedimentos não consolidados e rochas sedimentares não consolidadas (MAE 2005).

A reserva faz parte da bacia hidrográfica de Rovuma, caracterizada pela ocorrência de diversos rios, destacando-se os Rios Rovuma e Legenda (Nhongo 2018: 178).

## **CAPÍTULO V – A FUNCIONALIDADE DAS ZONAS DE PROTECÇÃO DO LOCAL HISTÓRICO DE MATCHEDJE E DA RESERVA ESPECIAL DO NIASSA**

O presente capítulo analisa as zonas de protecção do Local Histórico de Matchedje e da Reserva Especial do Niassa, com objectivo de compreender a sua funcionalidade. Neste contexto são abordados os procedimentos para criação dos LHM e da REN, bem assim os seus contextos cultural e natural do LHM e da REN e seu impacto para as comunidades locais.

Não menos importante, é estudada a conservação do LHM e da REN, através de placas de identificação, assim como, a discussão da legislação cultural e natural no contexto da criação de zonas protecção.

### **5.1. Criação de Zonas de Protecção do património cultural e natural**

Os monumentos e locais ou sítios, como categorias do património cultural, deparam-se com diferentes constrangimentos, que são desafiados através de mecanismos para a sua conservação. A colocação de placas de identificação e a criação de uma zona de protecção, têm sido implementados como mecanismos para conservar, disseminar e salvaguardar os valores patrimoniais, incluindo os elementos tangíveis e intangíveis que caracterizam o lugar (Macamo 2014).

Com efeito, os procedimentos que definem o património cultural e natural, estão alicerçados na sua inventariação, declaração e classificação, como culturais bens imóveis. São imediatamente declarados bens classificados do património cultural:

- “Todos os monumentos e elementos arqueológicos;
- Todos os prédios e edificação erguidos em data anterior ao ano de 1920, ano que marca o fim da 1.ª fase da resistência armada à ocupação colonial;
- Todos os bens culturais móveis importados de fabricados em data anterior a 1900;
- Os arquivos da Frente de Libertação de Moçambique e a documentação do conjunto dos movimentos nacionalistas moçambicanos;
- As principais bases operacionais da Frente de Libertação de Moçambique durante a luta armada de libertação nacional.”

(Lei nº10/88, artigo 7).

Contudo, conforme referido anteriormente, o património da Luta de Libertação Nacional, desde 2009, passou a ser classificado pela Lei nº 13/2009, de 25 de Fevereiro.

A criação de zonas de protecção, deve ser antecedida pelas seguintes acções (Macamo 2003; Jopela 2014; Decreto nº 55/2016, de 28 de Novembro):

- Documentação do local, de forma que se tenha conhecimento da zona de protecção total e parcial ou tampão;
- Conservação *in situ* dos elementos integrantes;
- Acções de carácter técnico que incluem a pesquisa;
- Avaliação das condições existentes, declaração do significado cultural;
- Desenho de estratégias e mecanismos com vista a disseminar o valor patrimonial do bem imóvel (educação patrimonial);
- Envolvimento dos depositários do património (comunidades locais) no cuidado permanente e contínuo do desenvolvimento do local;
- A avaliação das condições existentes num bem imóvel, apreciação do impacto dos vários factores (de carácter natural e humano) que perigam a condição física do local e seu ambiente imediato;
- As zonas de protecção podem incluir áreas *non edificandi*, ou seja, áreas onde não é permitido erguer qualquer construção.

A criação de zonas de protecção é uma medida expressa nas diferentes leis, decretos, resoluções e normas relativas ao património cultural e natural de Moçambique (Ver por exemplo, Decreto nº 55/2016, de 28 de Novembro).

A UNESCO (2008), defende que os elementos naturais e os critérios ou parâmetros conceituais utilizados na avaliação para a classificação patrimonial são usados de forma generalista, atendo-se às características mais preponderantes e excepcionais do bem imóvel.

Portanto, tais critérios são adoptados pelos governos e servem como directrizes norteadores da análise e proposições dos bens protegidos. Do ponto de vista teórico-metodológico, observa-se a fragilidade desses parâmetros quando aplicados isoladamente, o que revela que a atenção está voltada mais para a construção de directrizes e procedimentos operacionais do que para a compreensão e o desenvolvimento de bens referenciais e teóricos.

Para Funari & Pelegrini (2006), os critérios de classificação do Património cultural, muitas vezes se subrepõem durante o processo de avaliação dos bens que apresentam, simultaneamente, características culturais e naturais. Nestes casos, eles poderiam ser justificados tanto pelo critério cultural como pelo natural.

Os mesmos autores, salientam a dualidade cultural e natural decorrente devido às características bioecológicas ou geofísicas das áreas onde se registam importantes marcas da passagem do homem sob a terra ou processos culturais.

## **5.2. Zona de protecção do Local Histórico de Matchedje**

### **5.2.1. Breve historial do LHM**

Matchedje é uma palavra de origem etnolinguística *Yao*, sendo uma corruptela da palavra *machenje* que significa princípios. Daí surge a grafia Matchedje. Matchedje era um povoado pertencente à então circunscrição de Maniamba. Durante a Luta Armada de Libertação Nacional, Matchedje, estava integrado nas zonas libertadas (Manso 2008).

Vários locais foram propostos para a realização do II Congresso, tais como, Mtwara, Nachingueya, Dar-Es-Salaam, entre outros, mas, foi selecionado Matchedje, pela sua localização e as garantias de segurança que oferecia, próximo à fronteira com a Tanzânia. Inicialmente, o II Congresso deveria realizar-se nos dias 25 a 30 de Julho de 1968. No entanto, razões estratégicas levaram com que o mesmo fosse realizado de 20 a 25 de Julho de 1968 (Manso 2008).

O II Congresso da Frelimo contou com cerca de 170 participantes, entre delegados e convidados, onde se destaca a presença do MPLA, ANC) e OSPAA.



Fotografia 1: Entrada do campo da realização do II Congresso (Cortesia da ACLLIN).



Fotografia 2: Residência dos Delegados de Manica e Sofala. (Cortesia da ACLLIN).



Fotografia 3: Residências funcionais de Matchedje (Cortesia da ACLLIN).

Após a Independência Nacional de Moçambique, com a adopção da nova divisão administrativa, Matchedje passou a ser posto administrativo do Distrito de Sanga, devido à necessidade da existência de uma comunidade que pudesse cuidar do LHM. O II Congresso da FRELIMO reveste-se de grande importância porque foi o primeiro a ser realizado em território nacional, mas também porque redefiniu a estratégia da vitória contra o colonialismo. Em 1976 foi erguido no local um monumento, que posteriormente, foi requalificado, em 2008 (Manso 2008), pelo Arquitecto Vicente Joaquim.



### 5.2.2. Caracterização da zona de protecção do LHM

A criação da zona de protecção do LHM fundamenta-se pela importância e o valor histórico do II Congresso da FRELIMO. Com efeito, a criação da zona de protecção foi mediante a classificação do LHM como Património Cultural, de acordo com o mapa e coordenadas (Figura 3).

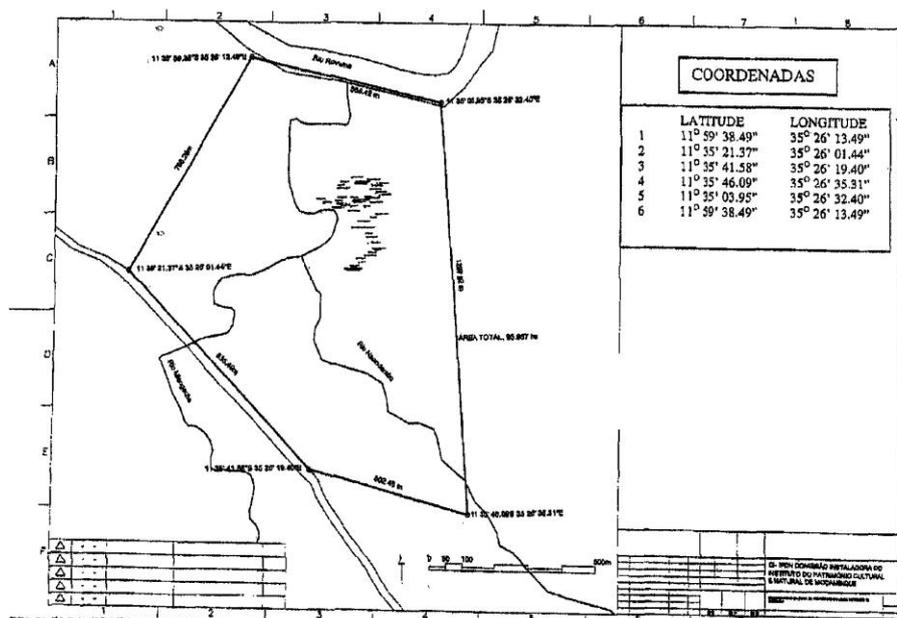


Figura 3: Zona de Protecção Total do LHM (Fonte: Resolução nº 184/2013).

O LHM é uma zona de protecção destinada à preservação, conservação e gestão dos bens do património cultural presentes no local, associados aos valores históricos, sócio culturais, naturais, económicos, políticos e de outros domínios definidos em legislação específica (Regulamento nº 184/2013, artigo 2).

De acordo com a Resolução nº 184/2013, 18 de Outubro, a zona de protecção total do LHM define-se à luz da Lei de Terras (Lei nº 19/97, de 7 de Outubro), como sendo a zona de protecção da natureza destinada à preservação e conservação dos bens imóveis do património cultural, ou outras áreas de inestimável valor sócio-cultural.

A zona de protecção total de Matchedje aplica-se aos seguintes bens do património cultural:

- Monumento do II Congresso;
- Sala de sessões do II Congresso;
- Acampamento dos delegados do II Congresso;

- *Árvore sagrada N'solo.*



Fotografia 5: Casa do Presidente da FRELIMO (Cortesia da ACLLIN).



Fotografia 6: Posto de control dos participantes (Delegados) ao II Congresso da FRELIMO (Cortesia da ACLLIN).



Fotografia 7: Casa do Vice-Presidente da FRELIMO (Cortesia da ACLLIN).

Porém, a zona de protecção total do LHM vai ainda englobar outras áreas a serem afixadas, consoante o seu valor que, do ponto de vista histórico-cultural, se revele pertinente assegurar para a integridade dos bens do LHM, bem como para fins educacionais e exploração turística. Neste contexto, pode ser agregado o rio Rovuma e a área envolvente, pois, o LHM está disposto numa área de importância ecológica, onde

também, pode ser identificada a árvore sagrada *N'solo*, local de antigas práticas de cultos sagrados pelos antepassados. De acordo com Macamo (2003a), a árvore dos antepassados, designa um local de culto, praticado debaixo de uma árvore.



Fotografia 8: Fotografia 5: Árvore sagrada, N'solo (Cortesia de Albino Jopela, em 2013).



Fotografia 9: Local onde se sentavam os participantes do II Congresso (Cortesia de Albino Jopela, em 2013).

Importa referir que, aos bens abrangidos pela zona de protecção total do LHM, é interdita a alienação, execução de obras de demolição, de construção ou qualquer outra que determine a alteração física do local. A área da zona de protecção total do LHM é de 95 hectares, sob a gestão do Ministério da Cultura (Regulamento nº 184/2013).

Os bens patrimoniais da zona de protecção do LHM expressam o significado e os valores culturais para a comunidade local e os moçambicanos, no geral. De acordo com Jopela (2014), citando Pearson & Sullivan (1995), o significado ou valor do PCI é a atribuição social relativa de qualidade que se dá aos mesmos. Os valores culturais estão associados aos recursos patrimoniais (Jopela 2014).

Os bens patrimoniais da zona de protecção total do LHM estão associados aos valores relacionados com a realização da Luta de Libertação Nacional e com os cultos sagrados sobre os valores intangíveis, na árvore sagrada *N'solo*. Assim sendo, os valores patrimoniais associados ao LHM<sup>1</sup> são históricos, sócio culturais, político-patrióticos, didáctico -científicos, económicos e ambientais, definidos como se segue:

- Valor histórico- está associado com a realização do II Congresso da FRELIMO no Distrito de Sanga, na Província de Niassa. O lugar foi, denominado Zona Libertada, por ser onde foi redefinida a Insurreição Geral Armada como estratégia da vitória e ter sido considerado, por isso, o “Congresso da Vitória”;
- Valor de identidade- é definido pelo vínculo emocional simbólico, político-patriótico dos Moçambicanos em relação à Luta de Libertação Nacional, onde o II Congresso teve um papel fulcral, realizado em Matchedje;
- Valor sócio-cultural - é identificado pela existência da árvore sagrada *N'solo*, onde a comunidade local continua a fazer diversas cerimónias de evocação dos seus antepassados e outras incorporadas pelo povo moçambicano ao longo da sua história;
- Valor político-patriótico\_ é manifestado pela comunidade do Posto Administrativo de Matchedje, que ainda mantém uma prática diária de içar a Bandeira Nacional no Monumento ao II Congresso, através da realização no local de cerimónias oficiais em datas festivas sobre a história de Moçambique, manifestando a sua ligação permanente com o LHM;
- Valor didáctico-científico- é potenciado pela existência de uma escola no Posto Administrativo de Matchedje, que se beneficia do LHM como testemunho da Luta Armada de Libertação Nacional, homenageando os seus heróis, para a leccionação dos seus alunos;
- Valor económico do LHM - advém das oportunidades que o local oferece para o desenvolvimento social e económico, através da prática do turismo cultural, envolvendo a reserva ecológica (Regulamento nº 184/2013, artigo 11);

---

<sup>1</sup> 2008 foi declarado pelo então Presidente Armando Guebuza do Governo de Moçambique, como ano de homenagem aos Heróis Nacionais da Luta de Libertação Nacional, que completaram 40 anos após a sua morte. Os valores patrimoniais do LHM foram propostos e elaborados por Matilde Muocha, em 2008, como membro da Comissão sobre a gestão deste património, criada pela UEM, através da sua Faculdade de Letras e Ciências Sociais, na ocasião dirigida pelo Professor Catedrático Armindo Ngunga, que a liderou, igualmente. Solange Macamo coordenou as actividades com vista à classificação do LHM como património cultural, na sua qualidade de Directora Nacional Adjunta da Cultura (Solange Macamo, com. pessoal, em 2022).

- Valor ambiental- é representado pela árvore sagrada *N'solo* e a paisagem ecológica que contribuem para o desenvolvimento da comunidade local, abrangendo ainda o rio Rovuma.

Portanto, face aos à importância patrimonial, a zona de protecção do LHM, tem as seguintes funcionalidades:

- Preservação do local na condição em que se encontra;
- Manutenção para a protecção contínua do imóvel, do seu conteúdo e contexto;
- Conservação para manter ou recuperar as condições originais de um imóvel;
- Reparação para repor as condições de construção de uso do imóvel;
- Manter os elementos característicos do LHM, através da reparação e reforço dos seus materiais, bem como do uso de métodos de conservação credíveis (Macamo 2014).

Entretanto, a classe atribuída ao LHM é “A”, fundamentada pela manutenção do estado original do local. A classe “A” aplica-se aos bens culturais imóveis com valor notável do ponto de vista do construído, ou outro, em cuja intervenção, seja visada a reposição do seu estado original (Resolução nº 12/2010). Assim sendo, na zona de protecção do LHM é importante ter em conta a conservação dos valores patrimoniais, usando uma atitude de intervenção mínima, conforme Solange Macamo (com.pessoal, em 2022). Portanto, no caso de ser necessária uma intervenção no LHM deve-se, acima de tudo, respeitar os valores patrimoniais lá existentes (Macamo 2014).

Como forma de valorização, o monumento do LHM foi requalificado. A requalificação foi um mecanismo de valorização político-social para dignificar este local que é importante para história de Moçambique. No entanto, apesar desta requalificação, a infraestrutura, não se equipara com a história que o lugar carrega, pois, outros monumentos que o Estado Moçambicano ergueu em vários locais do país, como, a Praça dos Heróis Moçambicanos, a Praça dos Combatentes na Cidade de Maputo, o Monumento da Matola (Província de Maputo), possuem grandes infraestruturas que garantem a sua gestão adequada.

### **5.2.3. Conservação e promoção do Local Histórico de Matchedje**

De acordo com os dados recolhidos dos meus entrevistados, na Localidade de II Congresso, entende-se que não se pode gerir o LHM sem a participação da comunidade

local. De acordo com Jopela (2014) para as várias actividades relacionadas com o património cultural (zona de protecção), é fundamental a inclusão da comunidade local e fomentar o diálogo permanente. Com efeito, estes locais são cuidados pelas comunidades, porque são culturalmente importantes para elas, baseadas num sistema de valores. Para o autor, muitos dos locais patrimoniais em Moçambique, estão localizados em zonas rurais, afigurando-se importante compreender, e sobretudo valorizar, os sistemas tradicionais efectivados pelas comunidades locais, como é o caso da cerimónia de peditórios *Mbopezi*, realizada na árvore sagrada *N´solo*, em Matchedje.

A este processo Jopela (2006) designou de custódia tradicional, como referência ao cuidado levado a cabo pelas comunidades locais para com os bens patrimoniais, através de seus conhecimentos e práticas de expressão cultural local, transmitidos de uma geração para a outra.

No entanto, existem diversas formas de envolver diferentes intervenientes no processo de conservação e promoção do LHM. A educação patrimonial, reveste-se de grande importância, pois permite que o público seja informado acerca do valor dos bens patrimoniais (Muocha 2014).

Importa referir que:

- A valorização do LHM contribui na disseminação da história de Moçambique relacionada com a Luta de Libertação Nacional na medida em que se promovem estudos sobre este local;
- Havendo uma promoção do LHM, através da educação patrimonial, o local passa a ser conhecido pelos diferentes públicos;
- A divulgação do LHM pelos órgãos de comunicação social, tais como, a rádio e a televisão. É importante a realização de programas educativos de gestão do património cultural e natural para as crianças (banda desenhada).

Igualmente, o turismo cultural contribui de uma forma significativa para a conservação e sustentabilidade de um bem do património cultural e natural. Quando correctamente implementado, o turismo cultural pode ser um factor catalisador do desenvolvimento sustentável, contribuindo principalmente para a melhoria das condições de vida das comunidades locais, por proporcionar novas oportunidades de emprego, actuando, assim, como mais um suporte da economia local (Filipe 2014).

No LHM os turistas para além de poderem contribuir na sua promoção, trariam uma dinâmica com impacto na vida económica, social e ambiental da comunidade local, por exemplo, através da aquisição de diferentes produtos locais, criação de alternativas de trabalho, como guias comunitários e contadores de histórias.

Contudo, a existência de condições baseadas nas questões como ir? onde ficar? o que comer? devem ser consideradas. É importante estabelecer estâncias turísticas (pequenas infraestruturas), mas que, não coloquem em causa os recursos patrimoniais.

#### **5.2.4. Património biocultural de Matchedje e o envolvimento comunitário: benefícios**

O LHM está situado dentro da área de conservação de *Chipanje Chetu*, que oferece oportunidades de controle da fauna bravia, através da caça desportiva, que, por sua vez, gera benefícios para a comunidade local (Resolução nº184/2013, artigo 23). De acordo com Siteo *et al* (2007:39) *Chipanje-Chetu*, significa na língua local, Yao “nossa riqueza”, conforme anteriormente foi referido O LHM é também *Chipanje Chetu*.

O programa comunitário de desenvolvimento do ecoturismo de *Chipanje Chetu* é um complemento às intenções de conservação integrada para a gestão sustentável do LHM, providenciando-se incentivos económicos para as populações locais, quer através da partilha de 20% das receitas, quer também através do acesso à caça miúda e à carne de caça dos animais de troféu abatidos pelos turistas (Resolução nº184/2013, artigo 23).

No total a área de *Chipanje Chetu* tem uma superfície de 6500 Km<sup>2</sup>, tendo sido estabelecida pelo Governo Provincial do Niassa. As actividades de exploração levadas a cabo no local tiveram início em 1999, pela comunidade local, como alternativa para fazer face ao conflito homem-animal e beneficiá-la de forma directa. Para o efeito foi estabelecido um mecanismo de partilha da caça em que 57% eram para as comunidades locais. A comunidade local, além de beneficiar de emprego dos operadores privados, também recebe a carne resultante das operações de abate da caça desportiva (Siteo *et al*. 2007:39).

#### **5.2.5. Zona de protecção do Local Histórico de Matchedje: acções de conservação do património biocultural**

A zona de protecção do LHM objectiva-se na protecção combinada do património cultural e natural, através das seguintes acções que garantem a sua funcionalidade:

- Promoção de campanhas de educação ambiental contra as queimadas descontroladas, contra a caça furtiva e contra o abate indiscriminado de árvores;
- Melhoramento da limpeza e saneamento do LHM, através de acções de capacitação e gestão ambiental, com vista a garantir a integridade física do seu património e promoção do turismo cultural;
- Contribuição do Centro turístico e de outras iniciativas, para o acesso ao conhecimento público, do potencial histórico, cultural e económico do LHM;
- Tomada de iniciativas, visando a criação e desenvolvimento de estâncias turísticas e de diversão;
- Contribuição para a promoção local do emprego, através de serviços prestados na área do turismo cultural, nomeadamente, guias e contadores de histórias, auxiliares de restaurantes, entre outros;
- Valorização do património cultural tangível e intangível do LHM;
- Formação de guias e programas de visitas ao LHM;
- Promoção e coordenação junto da comunidade das actividades de protecção, conservação e pesquisa do património cultural do LHM;
- Promoção e recolha da história oral;
- Protecção do meio natural do LHM e área circundante (zona de protecção total);
- Coordenação da realização das cerimónias locais com os líderes comunitários sob a direcção dos Veteranos da Luta de Libertação Nacional, com a participação da comunidade, em geral;
- Realização de programas de educação ambiental do LHM, com o envolvimento adequado das comunidades, e de associações de defesa do ambiente;
- Cumprimento da legislação nacional sobre os museus e monumentos, de acordo com as directrizes do ICOM e ICOMOS (Resolução nº184/2013, artigo 24).

### **5.3. Zona de protecção da Reserva Especial do Niassa**

#### **5.3.1. Breve historial da REN**

A Reserva do Niassa é uma das maiores áreas de conservação do mundo de Florestas de Miombo. Apresenta vestígios da Idade da Pedra, constituídos por pinturas rupestres, identificadas por Collen Bagg e Keith Bagg, em 2005, quando rastreamos leões numa grande pedra arredondada formada de granito de *Inselbergs*, localmente chamada *Nkopola* (Bagg & Bagg 2010).

Segundo Fonseca (1998) citado por Nhongo (2017), os Yao, foram o primeiro grupo falante de língua Bantu a fixar-se na região, que a colocou, posteriormente, no circuito das rotas comerciais. A região da Reserva Especial do Niassa, foi palco do panorama da I Guerra Mundial, envolvendo Portugal e Alemanha. A Alemanha tinha intenção no final da I Grande Guerra Mundial com uma redistribuição das possessões coloniais portuguesas, belgas e francesas bem como com o estabelecimento de uma *Mittelfrika* alemã (Lettow-Vorbeck 1920).

De 1900 até 1929, a região estava sob administração da Companhia do Niassa. Mais tarde, por volta da década dos anos 30, passou para a administração directa do Estado Português. Após a Independência Nacional e durante o período do conflito armado de 16 anos– houve influxo forte da população, especialmente em Mavago (SRN 2005).

A população da REN tem sido deduzida a partir dos registos dos serviços administrativos do Distrito de Mecula. Actualmente, estima-se que residem na REN mais de 40.000 pessoas, em mais de 50 aldeias. A distribuição da população é irregular, mas a reserva está mais densamente povoada na parte oriental, desde a localidade de Lugenda (Mussoma), seguindo a via que passa por Mecula-Sede até Gomba (Nhongo 2018; Viana 2015).

A agricultura é a actividade económica de subsistência, complementada pela pesca, a colecta de mel, a caça, a venda de objectos de arte e ainda pela construção de casas. O comércio é caracterizado pela venda do excedente agrícola, do peixe e de produtos como o mel e peças de caça e ainda produtos manufacturados (MAE 2005).

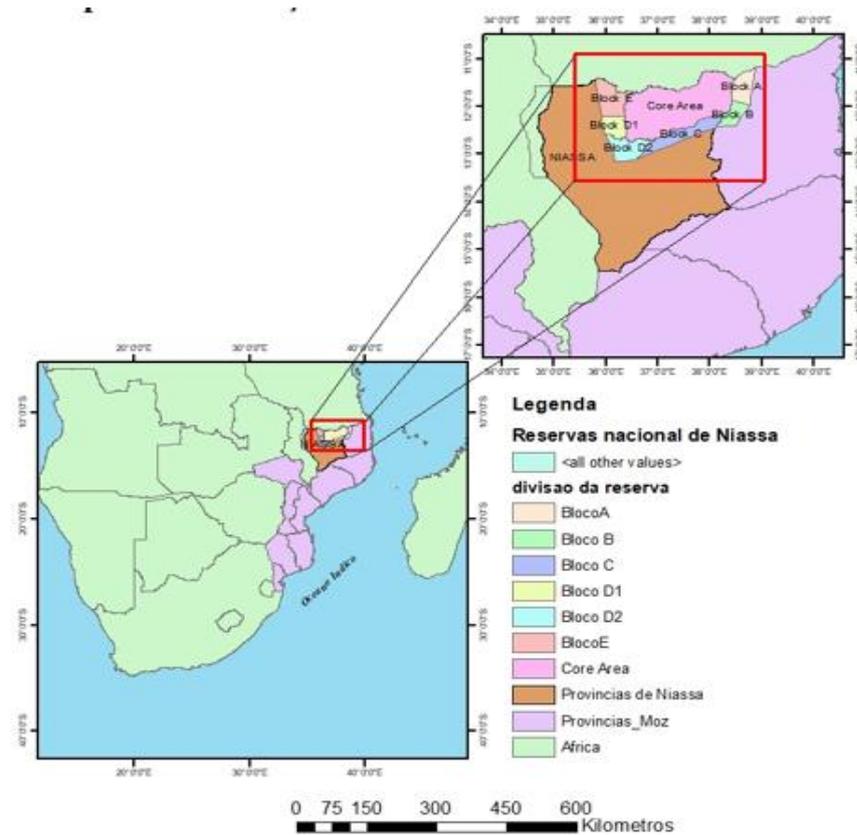


Figura 4: Blocos funcionais da REN (Elaborado por Clésio Bandeira & Hélder Kalambo, em 2022).

### 5.3.2. Caracterização da zona de protecção da REN

O Decreto nº 42/2020, de 16 de Junho altera a categoria da Reserva Nacional do Niassa, passando à Reserva Especial do Niassa. O mesmo Decreto, no seu artigo 2, estabelece uma zona tampão da Reserva Especial do Niassa (Figura 3).

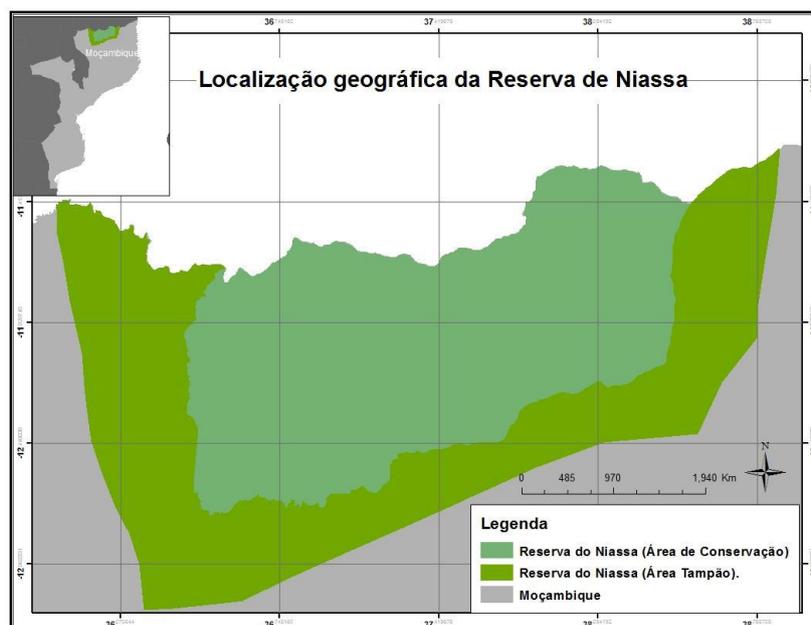


Figura 5: Zona de Protecção (área de conservação e zona tampão) da Reserva Especial do Niassa (Fonte: Nhongo 2018).

A zona de protecção da REN é destinada à conservação ou preservação da natureza, designada pela Lei de Terras e estabelecida pela Lei da Conservação da Biodiversidade. Cabe à ANAC salvaguardar os valores que motivaram a criação da área, mantendo a sua qualidade ambiental e, na medida do possível, restaurar o meio.

A Reserva Especial do Niassa detém valores culturais e naturais, nomeadamente:

- Valor arqueológico, evidenciado pela existência de pinturas rupestres e vestígios de cerâmica;
- Valor histórico, testemunhado pela ocorrência de vestígios da I Guerra Mundial e pelas bases da FRELIMO, no Distrito de Mavago;
- Valor sócio-cultural, demonstrado pela ocorrência de locais sagrados;
- Valor natural, representado pela biodiversidade (ocorrência de diferentes espécies animais e vegetais);
- Ecológico associado aos diferentes ecossistemas (terrestres e aquáticos);
- Geológico caracterizado pelos recursos geológicos como os *inselbergs*, grutas e morfologia, no geral;
- Paisagístico presente através da disposição dos elementos culturais e naturais no território, que define a REN.

### **5.3.3. Desafios da conservação e promoção da biodiversidade da Reserva Especial do Niassa**

É uma das maiores áreas protegidas de floresta de miombo no mundo. Em Moçambique detém a maior concentração da fauna. Na reserva ocorrem 4 espécies globalmente ameaçadas na Lista Vermelha, muito atraentes para ornitólogos e com populações significativas, sendo um potencial para a reserva ser incluída no Inventário de Áreas Importantes de Pássaros em Moçambique.

A biodiversidade da REN é composta por:

- Flora e mapa de vegetação;
- Pequenos carnívoros;
- Pássaros;
- Anfíbios e répteis;
- Peixes (SRN 2005).

No geral, em Moçambique, a degradação da floresta é assunto antigo. Muitos dos problemas que hoje reportamos como actuais e graves não são mais do que o espelho da história, consequência da reprodução de erros no relacionamento entre o Homem e a Natureza e que têm vindo a se agravar devido a uma série de factores: pobreza, aumento populacional, falta de alternativas de sustento, dificuldades de acesso à educação e falta de políticas e estratégias adequadas de protecção ambiental, entre outros desafios (MICOA 2009).

Segundo MICOA (2009), antes da penetração colonial em Moçambique, o território era largamente coberto de vastos e frondosos arvoredos, que, no entanto, as principais causas das degradações eram o fogo e o derrube de árvores para a preparação do solo e prática agrícola. Porém, o impacto era bem reduzido graças ao pequeno tamanho da população que existia.

De acordo com a mesma fonte, apesar desse processo histórico e marcante na degradação dos recursos naturais, Moçambique é considerado ainda um país rico em recursos da flora e fauna, o que faz com que as principais políticas de desenvolvimento económico da população, incluam tais recursos como prioritários. O MICOA estimou a existência de cerca de 5.500 espécies de plantas (incluindo microalgas). O ecossistema natural de uma floresta contribui em todos os aspectos para a subsistência das comunidades locais. Madeiras de todo o tipo, inclusive as de alto valor, são usadas como materiais de construção.

De acordo com a USAID (2008) e Ribeiro (2008), os produtos florestais não madeireiros também são usados como alimentos e medicamentos. A maior parte dos medicamentos da medicina tradicional e moderna é derivada de plantas silvestres, animais, fungos e bactéria.

Além desses serviços, os produtos florestais não madeireiros são de extrema importância na vida das populações rurais, porém as populações encontram sérias dificuldades na comercialização desses produtos devido principalmente à falta de infraestrutura e às dificuldades de acesso às cidades e mercados (Ribeiro 2008).

Para Maquia *et al.* (2013), grande parte das florestas são uma fonte de símbolos culturais e locais sagrados para as comunidades locais. Entretanto, além de sua importância social, as florestas de miombo contribuem para a economia, fornecendo

valiosas fontes de madeira e desempenham um papel ambiental importante na região. Os recursos ambientais da REN são de extrema importância na vida das comunidades locais na sua economia e sustentabilidade.

Segundo Booth & Dunham (2014), citado por Viana (2015), na Reserva Especial do Niassa, o conflito homem-animal também é um fenómeno que ocorre com frequência devido à pequena distância existente entre os assentamentos rurais e a fauna bravia. As populações no entorno da REN, estão distribuídas em cerca de 40 vilas e totalizam um número de mais de 35000 habitantes.

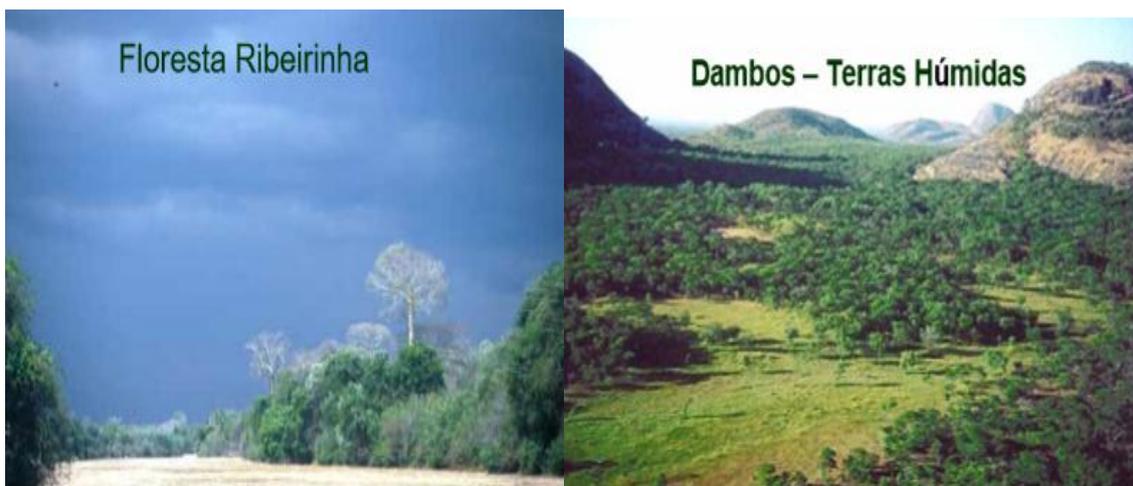
A biodiversidade da REN testemunhou ser uma área distinta, agregando um valor elevado ao património natural moçambicano, pelo que há necessidade de sua promoção efectiva (Viana 2015).



Fotografia 10: Fotografia 10: REN, uma das maiores áreas protegidas de Floresta de Miombo no Mundo (Cortesia do SRN 2005).



Fotografia 11: REN, maior concentração de Fauna de Moçambique (Cortesia do SRN 2005).



Fotografia 12: Biodiversidade da REN e estudo botânico (Cortesia do SRN 2005).

#### **5.3.4. Património biocultural da Reserva Especial do Niassa e o envolvimento comunitário: benefícios**

A Lei nº 5/2017, de 11 de Maio sugere uma gestão participativa das áreas de conservação e a criação de órgãos de apoio à ANAC, dos Conselhos de Gestão das Áreas de Protecção, pois uma gestão participativa, significa uma gestão das áreas de conservação com a participação das comunidades e com a parceria dos sectores público-privados.

De entre as acções com a impacto na comunidade local, podem ser destacadas:

- Distribuição de fundos: aos comités comunitários criados para tomada de decisões com respeito à aplicação de fundos (fundos originados das operações de caça);
- Construção de vedações eléctricas: para reduzir o conflito homem-animal;
- Emprego: Mais de 300 empregos criados localmente pela SRN e operadores;
- Quota Comunitária: para festividades e cerimónias tradicionais/religiosas;
- Criação de infraestruturas básicas de trabalho e acomodação;
- Construção de pontes com material local;
- Utilização de áreas com pouco potencial para ecoturismo como meio de melhorar a gestão de habitats e aumentar o número de animais de modo a que no futuro a caça de lugar ao ecoturismo (SRN 2005).

### **5.3.5. Zona de protecção da Reserva Especial do Niassa: acções de conservação do património biocultural**

Na Reserva Especial do Niassa têm sido desenvolvidas as seguintes acções:

- Conservação e gestão da biodiversidade, através da promoção da qualidade natural e uso da reserva como reservatório de biodiversidade;
- Reforço da capacidade institucional da entidade de gestão;
- Geração de economia local que financia actividades de gestão da reserva e desenvolvimento comunitário, promovendo o desenvolvimento do turismo de qualidade;
- Promoção de mecanismos para uso sustentável dos recursos naturais;
- Construção de capacidade para comunidades locais participarem como parceiros nas actividades de desenvolvimento;
- Maneio da conservação e fiscalização;
- Desenvolvimento comunitário;
- Promoção de turismo;
- Dar atenção às espécies catalogadas que se encontrem no interior de uma área de conservação, com vista à recuperação da sua população e eliminação dos factores de ameaça;
- Inventariação das variedades de cultivo e espécies de animais autóctones que possam ser encontradas na área de conservação (especialmente quando a sua sobrevivência estiver ameaçada);
- Gestão da área em colaboração com as comunidades locais e apoio às actividades que, sendo compatíveis com a sua conservação, contribuam para a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais;
- Desenvolvimento de infraestruturas (SRN 2005).

No entanto, estas acções, para além da promoção da educação patrimonial, a educação ambiental é fundamental, para uma sustentabilidade adequada. Estas acções devem incluir todas as componentes do ecossistema, para não ser posta em causa o património biocultural, particularmente as paisagens naturais.

#### **5.4. Placas de identificação do Local Histórico de Matchedje e da Reserva Especial do Niassa**

A criação de uma zona de protecção é uma forma de salvaguardar um determinado lugar. É neste contexto que as placas de identificação desempenham um papel especial na sinalização e conservação do património cultural e natural.

Segundo Macamo (2005), as placas de identificação, foram agrupadas de acordo com a sua função no local de existência. Ela acrescenta que o Departamento de Monumentos, da DNPC, classificou as placas, baseado nos seguintes tipos (Ver também Muocha 2014):

- Placas de sinalização, cuja função é mostrar a localização do bem do património cultural e natural;
- Placa descritiva, que faz a apresentação global do local do património cultural e natural, indicando as suas características físicas, podendo ser encontrada junto à entrada principal;
- Placa didáctica, que apresentam e interpreta os elementos do local do património cultural e natural;
- Placas de protecção, que anunciam a protecção do bem imóvel, mencionando as leis.

No entanto, a colocação de placas de identificação do LHM e da REN, para ser eficaz, deve ser complementada por outras medidas de promoção e disseminação do património cultural e natural.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

BEM-VIDO À RESERVA ESPECIAL DO NIASSA

Está entrando na zona de proteção, Lei nº 10/88 de 22 de Dezembro e legislação específica

Obedeça o regulamento em vigor

Desfrute a sua estadia e conduza com cuidado

Placa 1: Identificação da Reserva Especial do Niassa (Preparada por Hélder Kalambo, em 2022).



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

BEM-VIDO AO LOCAL HISTÓRICO DE MATCHEDJE

Está entrando na zona de protecção, protegida pela nº 10/88, de 22 de Dezembro e legislação específica

Obedeça o regulamento em vigor

Placa 2: identificação do Local Histórico de Matchedje (Preparada por Helder Kalambo, em 2022).

### **5.5. Discussão: zonas de protecção do património cultural e natural**

De forma geral, ambas legislações, especialmente, aprovadas nos últimos 10 anos, remetem a conservação de elementos culturais e naturais. Igualmente, a zona de protecção, é referenciada em ambas legislações, fundamentada pela Lei nº 19/97, de 1 de Outubro, Lei de Terras, que estabelece os termos para o uso e o aproveitamento da terra., como zona de protecção da natureza.

A Lei de Terras define a zona de protecção da natureza, como bem do domínio publico, destinado à conservação ou preservação de certas espécies animais ou vegetais, da biodiversidade, de monumentos históricos, paisagísticos e naturais, em regime de manejo, preferencialmente, com a participação das comunidades locais, determinado em legislação específica.

Nesta senda, a Lei nº 5/2017 de 11 de Maio, introduz o conceito de monumento cultural ou natural, como “áreas de conservação total do domínio do estado, autárquico, comunitário, ou privado, contendo um ou mais elementos com valor, natural, estético, geológico, religioso, histórico ou natural excepcional ou único, em área inferior a 100 hectares, que pela sua singularidade e raridade, exigem sua conservação e manutenção da sua integridade” (artigo17).

A mesma lei, menciona que os monumentos, de entre as suas várias funcionalidades, “visam proteger elementos naturais ou culturais específicos. No seu artigo 13, esta lei, indica que, as zonas de protecção são classificadas para garantir a conservação dos ecossistemas e garantir a coexistência das comunidades locais com outros interesses e valores a conservar, sendo área de conservação total e áreas de conservação de uso sustentável.

De acordo com a Lei nº10/88, de 22 de Dezembro, no artigo 3, o património cultural moçambicano compreende as categorias: monumentos, conjuntos, locais ou sítios e elementos naturais. Portanto, o monumento cultural ou natural referido na Lei nº 5/2017, na legislação cultural equipara-se aos locais ou sítios, referentes às obras combinadas do homem e da natureza. De acordo com esta lei, monumento, indica uma estrutura física, ex: construções e edifícios, com valor arqueológico, histórico, artístico.

A Lei nº 20/97, de 1 de Outubro, Lei do Ambiente, refere o conceito de área de protecção, que, entretanto, além da protecção e preservação dos elementos ambientais localizados na zona de protecção, recomenda a sua devida sinalização. Estas áreas são submetidas a medidas de classificação, conservação e fiscalização, com vista à conservação da biodiversidade, assim como os valores de ordem social, económica, cultural, científica e paisagística.

O Decreto nº 53/2016, de 28 de Outubro, define as zonas de protecção, as áreas envolventes dos monumentos, conjuntos, locais ou sítios classificados. Nesta zona, “não

podem ser concedidas licenças para obras nem para quaisquer trabalhos que alterem a topografia e os alinhamentos [...] sem autorização da entidade que superintende a área da cultura.”

O Decreto nº 27/94, de 20 de Julho, no artigo 21, define a zona de protecção arqueológica, que “pode ser declarada zona de protecção total, a partir da zona circundante à um elemento imóvel arqueológico, ou outras áreas que possuam evidências de elementos arqueológicos de inestimável valor científico e que importa preservai para as gerações do futuro”. Nas zonas de protecção de elementos imóveis arqueológicos, são interditas alienações, obras de demolição, de construção ou qualquer outra que determine a alteração física.

Contudo, em ambas as legislações na zona de protecção estão interditas determinadas actividades, salve, a devida autorização, conforme a sua natureza ou compatibilidade. Nas mesmas zonas, ambas legislações recomendam a realização de fiscalização competente.

No que diz respeito aos sectores de tutela, o Decreto nº 72/2009, de 15 de Dezembro, no seu artigo 2 elucida que todas as entidades do Estado, privadas, singulares e colectivas são responsáveis pela protecção e valorização do Património Histórico da Luta de Libertação Nacional. No entanto, o artigo 3 do mesmo decreto, reforça que a gestão do Património da Luta de Libertação Nacional é da responsabilidade da entidade que superintende a área da Educação e Cultura, em coordenação com o sector que superintende a área dos Assuntos dos Combatentes.

Desta forma, é importante que haja uma coordenação na gestão do património cultural e natural, entre os sectores que intervêm, com responsabilidades específicas. Deve-se, contudo, definir a que sector recai a maior responsabilidade, conforme Solange Macamo (com. pessoal, em 2022).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES**

O património cultural e natural estão intimamente interligados, conforme demonstram o Local Histórico de Matchedje e a Reserva Especial do Niassa demonstram. A sua abordagem reveste-se de grande importância porque combina a legislação cultural e natural, garantindo a sua protecção e salvaguarda, mas também, a compreensão dos diferentes aspectos, fundamentados pelos valores associados tangíveis e intangíveis e o papel deste património nos programas de desenvolvimento sustentável.

A criação de zonas de protecção do património cultural e natural emerge da necessidade da conservação do património face aos factores humanos e naturais, assim como da sua promoção. Assim sendo, a sua criação envolve critérios indispensáveis que vão desde a inventariação e a patrimonialização dos bens do património cultural e natural, onde é importante mencionar a colocação de placas de identificação.

Contudo, a criação de zonas de protecção do LHM e da REN contribui na implementação de acções compatíveis, com impacto na conservação e disseminação dos elementos que os integram, incluindo, sua paisagem. Igualmente, garante a conservação dos recursos culturais e naturais que os mesmos encerram, que são benéficos para as das comunidades locais: educação patrimonial, turismo cultural, troféus de caça, como facetas essenciais do desenvolvimento sócio-cultural e económico.

### **Recomendações:**

- Intensificação da aplicação legal, baseada na fiscalização;
  - A legislação sobre o património cultural deve ser revista em alguns aspectos (termos) para adequar à nova realidade, como determinação das medidas do perímetro da zona de protecção total e parcial, tendo em conta o contexto onde os bens imóveis estão inseridos, uso compatível no âmbito socio-económico, abordagem de aspectos relacionados ao intangível das áreas bioculturais, não menos importante a sua regulamentação.
  - É importante que haja coordenação na tutela do património cultural e da Luta de Libertação Nacional, como único (cultural), indicando os intervenientes, com responsabilidades específicas e o sector com maior responsabilidade.
- Há, no entanto, muitos desafios que perspectivam uma maior funcionalidade das zonas de protecção do património cultural e natural de Moçambique.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Araújo, G. 2013. Paisagem cultural: um conceito inovador. In: Castriota (org), *Paisagem Cultural e Sustentabilidade*. Belo Horizonte: IEDS/UFMG.
- Barrana, H. 2016. Património cultural: conceitos e critérios fundamentais. Lisboa: ICOMOS-Portugal.
- Begg, C & Bagg, K. 2010. Rock art paintings in the Niassa Reserve-Northern Mozambique. Disponível em: <http://www.bradshawfoundation.com/africa/niassa.php>. Acesso 14.08.22.
- Binford, S. & Binford, L (eds). 1968. *New perspectives in archeology*. Chicago: Aldine Publishing Company.
- Burra Charter 1999. *The Australian ICOMOS Charter for the Conservation of Places of Cultural Significance*. Australia: ICOMOS.
- Castriota, L. 2009. Paisagem cultural e técnicas agrícolas tradicionais: preservação e sustentabilidade no Serro (MG). In: Castriota (org), *Paisagem Cultural e Sustentabilidade*. Belo Horizonte: IEDS/UFMG.
- Castriota, L. 2009. Património cultural: Conceitos, políticas, instrumentos. São Paulo: Annablume; Belo Horizonte: IEDS.
- CIP- Centro de Integridade Pública. 2015. Um olhar sobre a despesa pública. Distrito de Sanga.
- Convenção sobre a Diversidade Biológica. 1972. UNESCO.
- Costa, L & Gastal, S. 2010. Turismo e Paisagem Cultural: para Pensar o Transfronteiriço. VII Seminário da Associação Nacional Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo. São Paulo: Universidade Anhembi Morumbi.
- Dias, R. 2013. Recursos Naturais: Uso, Protecção e Fiscalização. Manaus: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia.
- Filipe, K. 2014. Turismo cultural no contexto da gestão do património cultural. In: Albino Jopela (Coord). *Manual de conservação do Património Cultural Imóvel em Moçambique*. Maputo: Ministério da Cultura.

- Funari, P & Pelegrini, S. 2006. Património Histórico e Cultural. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora.
- Gil, A. 1999. *Como elaborar projectos de pesquisa social?* São Paulo: Atlas,
- Graham, B & P, Howard. 2008. *The Ashgate Research Companion to Heritage and Identity*. Ashgate Publishing, Ltd.
- ICOMOS. 1990. *Charter for the Protection and Management of the Archaeological Heritage*. Prepared by International Committee for the Management of the Archaeological Heritage (ICAHM) and approved by the 9th General Assembly in Lausanne.
- ICOMOS. 1998. Charter for Places of Cultural Significance, with associated Guidelines and code on the Ethics of Co-existence. Burra: International Council of Monuments and Sites: Austrália ICOMOS.
- Jacob, P. 2003. Educação ambiental, cidadania e sustentabilidade. *Cadernos de Pesquisa*, n. 189-205.
- Jopela, A. 2006. Custódia Tradicional do Património Arqueológico na Província de Manica: experiências e práticas sobre as pinturas rupestres no Distrito de Manica, 1943-2005. Dissertação de Licenciatura. Maputo: DH/UEM.
- Jopela, A. 2010. *Towards a condition monitoring of rock art sites: the case of BN e 1 in Free State Province, South Africa*. Journal of South African Archaeological Bulletin 65 (191): 58– 66.
- Jopela, A. 2010. Traditional Custodianship of Rock Art Sites in Southern Africa: a case study from central Mozambique. Dissertação de Mestrado. Johannesburg: Universidade de Witwatersrand.
- Jopela, A. 2014. Custódia tradicional do património cultural imóvel. In: Albino Jopela (Coord), *Manual de Conservação do Património Cultural Imóvel em Moçambique*. Maputo: Ministério da Cultura.
- Jopela, A. 2014. Definição de conceitos-chave. In: Albino Jopela (Coord). *Manual de Conservação do Património Cultural Imóvel em Moçambique*. Maputo: Ministério da Cultura.

- Jopela, A. 2014. Importância da Conservação do Património Cultural Imóvel em Moçambique. In: Albino Jopela (Coord). *Manual de Conservação do Património Cultural Imóvel em Moçambique*. Maputo: Ministério da Cultura.
- Jopela, A. 2014. OS Constrangimentos que afectam o Património Cultural Imóvel em Moçambique. In: Albino Jopela (Coord). *Manual de Conservação do Património Cultural Imóvel em Moçambique*. Maputo: Ministério da Cultura.
- Jopela, A. 2014. Procedimentos técnicos para a conservação do património cultural imóvel. In: Albino Jopela (Coord). *Manual de Conservação do Património Cultural Imóvel em Moçambique*. Maputo: Ministério da Cultura.
- Lettow-Vorbeck, P.Von. 1920. *My Reminiscences of East Africa*. Nashville, USA: Battery Classics.
- Lima, S. A. 2006. Responsabilidade ambiental como factor de competitividade no turismo: o caso do setor hoteleiro. *Revista Turismo e Desenvolvimento*, 6: 45-53.
- Macamo, S. 2003a. *Dicionário de Arqueologia de e Património Cultural de Moçambique*. Maputo: Ministério da Cultura e UNESCO.
- Macamo, S. (Coord.) 2003b. *Inventário Nacional de Monumentos, Conjuntos e Sítios - Património Cultural*. Maputo: Ministério da Cultura e UNESCO.
- Macamo, S. 2003c. Normas para a Conservação e Critérios de Classificação de Monumentos, Conjuntos e Sítios. In: Solange Macamo (Coord), *Inventário Nacional de Monumentos, Conjuntos e Sítios- Património Cultural*. Maputo: Ministério da Cultura e UNESCO.
- Macamo, S. 2006. *Privileged Places in South Central Mozambique: The Archaeology of Manyikeni, Niamara, Songo and Degue-Mufa*. Tese de Doutoramento. *Studies in Global Archaeology 4*. Maputo: Department of Archaeology and Anthropology, Eduardo Mondlane University. Uppsala: Department of Ancient History, Uppsala University.

- Macamo, S. 2008. (Coord.) Fundamentação para a classificação do Local Histórico de Chilembene (texto não publicado). Maputo: MEC-DINAC.
- Macamo, S. 2014. Princípios gerais de conservação e restauro do património cultural imóvel. In: Albino Jopela (Coord), *Manual de Conservação do Património Cultural Imóvel em Moçambique*. Maputo: Ministério da Cultura.
- Macamo, S. 2020. II parte do Plano Analítico de PAMU: o Parque Arqueológico. (Texto não publicado). DAA/UEM.
- Macamo, S. 2018. A Conservação do Património Arqueológico em Moçambique: avanços e limitações. In: Y. A. Froner (org.) *Património Cultural e Sustentabilidade: ação integrada entre Brasil e Moçambique*, pp: 141-158. Belo Horizonte, Editora São Jerónimo, IEDS.
- Macamo, S., Senna-Martinez, J.C., Moiane, P., Gujamo, S., Chambe, C., Maluvane, L. e Jeiamba, L. 2021. Os conhecheiros de Xai-Xai e Chongoene (Província de Gaza, Moçambique): A devolução do passado no contexto da arqueologia pública. In. Abel Silvestre Mazuze, Arsénia Pedro Matsinhe e Xadrique Paulo Mate (coords.). *Xai-Xai: 60 anos de uma comunidade em metamorfose*, 13-51.
- Manso, A. 2008. 40 Anos do II Congresso da Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO).
- Maquia, I; Ribeiro, N; Silva, V; Bessa, F; Goulão, F; Ribeiro & A. 2013. Genetic diversity of *Brachystegia boehmii* Taub. and *Burkea africana* Hook. f. across a fire gradient in Niassa National Reserve, Northern Mozambique. *Biochemical Systematics and Ecology*, 48: 238-247.
- MICOA. 2009. National Report on Implementation of the Convention on Biological Diversity in Mozambique. Maputo.
- Ministério da Administração Estatal. 2005. Perfil do Distrito de Sanga, Província do Niassa. MAE.
- Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural. 2015. Estratégia e Plano de Acção para a Conservação da Diversidade Biológica em Moçambique. Maputo.

- Muocha, M. 2005. O uso das placas para a identificação do património arqueológico: estudo de caso das estações arqueológicas do Distrito de Vilankulo, 1943-2004. Dissertação de Licenciatura. Maputo: DH/UEM.
- Muocha, M. 2014. Educação patrimonial no contexto da gestão do património cultural imóvel. In: Albino Jopela (Coord). *Manual de Conservação do Património Cultural Imóvel de Moçambique*. Maputo: Ministério da Cultura.
- Nhongo, E. 2018. Estudo sobre incêndios florestais na floresta de miombo Reserva do Niassa-Moçambique, com base em dados de sensoriamento remoto. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
- Nhongo, E; Fontana, D.C; Guasselli, L.A & Esquerdo, J. 2017. Caracterização fenológica da cobertura vegetal com base em série temporal NDVI/MODIS na Reserva do Niassa – Moçambique. *Revista Brasileira de Cartografia*.
- Pau-Preto, F. & Luís, L. 2003. Plano de Ordenamento de Parque Arqueológico: Uma nova figura de planeamento, 1: 73-79. Aveiro.
- Pedrosa, C. 2001. *Significância Cultural como Critério para Conservação do Património Mundial*. Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Urbano. Pernambuco: Universidade Federal de Pernambuco.
- Sitoe, A; Guedes, B; & Sitoe, S. 2007. Avaliação dos modelos de manejo comunitário de recursos naturais em Moçambique. Maputo: Ministério da Agricultura & FAO.
- SRN – Sociedade para a Gestão e Desenvolvimento da Reserva Nacional do Niassa. 2005. Programa de Gestão e Desenvolvimento da Reserva Nacional do Niassa 1998 – 2005.
- Toledo, R.& Pelicioni, M. 2014. Educação Ambiental em Unidades de Conservação. In: Pelicioni (Org), *Educação Ambiental e Sustentabilidade*. 2ª. ed. Barueri: 841-862. São Paulo: Editora Manole.
- UNESCO. 2008. Operational Guidelines for the Implementation of the World Heritage Convention. United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization Intergovernmental Committee for Protection of the World Cultural and Natural

World Heritage Centre. Paris, 2005. Disponível em:  
<http://whc.unesco.org/archive/opguide05-en.pdf>. Acesso 10.02.22.

USAID. 2008. Mozambique Biodiversity and Tropical Forests 118/119 Assessment.  
Maputo.

Viana, J. 2015. A difusão dos programas de conservação da biodiversidade na Reserva Nacional de Niassa. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

### **Legislação**

Lei n.º 10/88 de, 22 de Dezembro, que determina a protecção legal dos bens materiais e imateriais do património cultural moçambicano. Boletim da República n.º 51(I).

Lei n.º 19/1997, de 1 de Outubro, Lei de Terras. Boletim da República n.º 40 (I).

Lei n.º 5/2017, de 11 de Maio, Lei de Protecção, Conservação e Uso sustentável da Diversidade Biológica. Boletim da República n.º 73 (I).

Lei n.º 20/97, de 1 de Outubro, Lei do Ambiente. Boletim da República, n.º 40 (I).

Lei n.º 13/2009, de 25 de Fevereiro, que visa proteger, preservar e valorizar o património da Luta de Libertação Nacional. Boletim da República, n.º 8 (I).

Decreto n.º 27/94, de 20 de Julho que aprova o Regulamento de Protecção do Património Arqueológico e a composição do Conselho Nacional do Património Cultural. Boletim da República n.º 29 (I).

Decreto n.º 55/2016, de 28 de Novembro que aprova o Regulamento sobre a Gestão de Bens Culturais Imóveis, Boletim da República n.º 142 (I).

Decreto n.º 33/2008, de 13 de Agosto, que Classifica como do Património Cultural, o Local Histórico de Matchedje. Boletim da República n.º 33 (I).

Decreto n.º 65/2008, de 23 de Dezembro, que classifica como Património Cultural do Local Histórico de Nwadjane. Boletim da República n.º 44 (I).

Decreto n.º 72/2009 de 15 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Regime Jurídico Relativo à Protecção, Preservação e Valorização do Património da Luta de Libertação Nacional. Boletim da República n.º 49 (I).

Decreto n.º 46/2008 de 30 de Outubro, que Classifica como Património Cultural, o Local Histórico de Chilembene. Boletim da República n.º 44 (I).

Decreto n.º 27/94 de 20 de Julho, que aprova o Regulamento de Protecção de Património Arqueológico e a composição Nacional do Conselho Nacional do Património Cultural. Boletim da República n.º 29 (I).

Resolução n.º39/2017, de Setembro, aprova a Política e Estratégia do Mar. Boletim da República n.º144, (I).

Resolução n.º 12/97 de 10 de Junho, que aprova a Política Cultural e a Estratégia da sua Implementação. Boletim da República n.º 23 (I).

Diploma Ministerial n.º184/2013 de 18 de Outubro, que aprova o Regulamento do Local Histórico de Matchedje, abreviamente designado por LHM. Boletim da República n.º84 (I).

UNESCO 1972. Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural. 1972. Paris: Centro do Património Mundial.

### **Entrevistas**

Siabo Carlos, natural de Mecula, 15.03.22.

António Manso, historiador e docente DH/UEM, 22.03.22.

Chafim Braga, arqueólogo e gestor do património Cultural, 03.08.22.

Constâncio Paulo Kalambo, combatente da Luta de Libertação Nacional, membro da CLLN, 20.12.21.

Abassi, funcionário da REN, 10.02.22.